



*República Federativa do Brasil.*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — N.º 21.693

BELEM — TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1969

**GOVERNADOR DO ESTADO** — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
**VICE-GOVERNADOR** — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO

DECRETOS — LEIS Ns. 122  
e 123  
DECRETOS Ns. 6894,  
6895 e 6896  
PORTARIAS Ns. 1034,  
1035 e 1036  
Do Governo do Estado.

— <<>> —  
PORTARIA N.º 41, DE  
24/12/69  
Da Secretaria de Estado  
de Governo

— <<>> —  
TERMO DE CONVENIO  
Do Governo Federal

— <<>> —  
BALANCETE GERAL EM  
05/12/1969  
Do Banco do Estado do  
Pará S/A

— <<>> —  
RESOLUÇÃO N.º 26/69 —  
C.R.C.—PA, DE 03/12/69  
Do Conselho Regional de  
Contabilidade do Pará

— <<>> —  
ATA DA ASSEMBLEIA  
GERAL EXTRAORDINA-  
RIA  
Do Banco Comercial da  
Produção S/A.

— <<>> —  
TABELAS NUMÉRICAS  
Da Universidade Federal  
do Pará — (Reitoria)

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MFILO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE  
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.  
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS  
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ  
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-  
MARAES PEREIRA DA SILVA

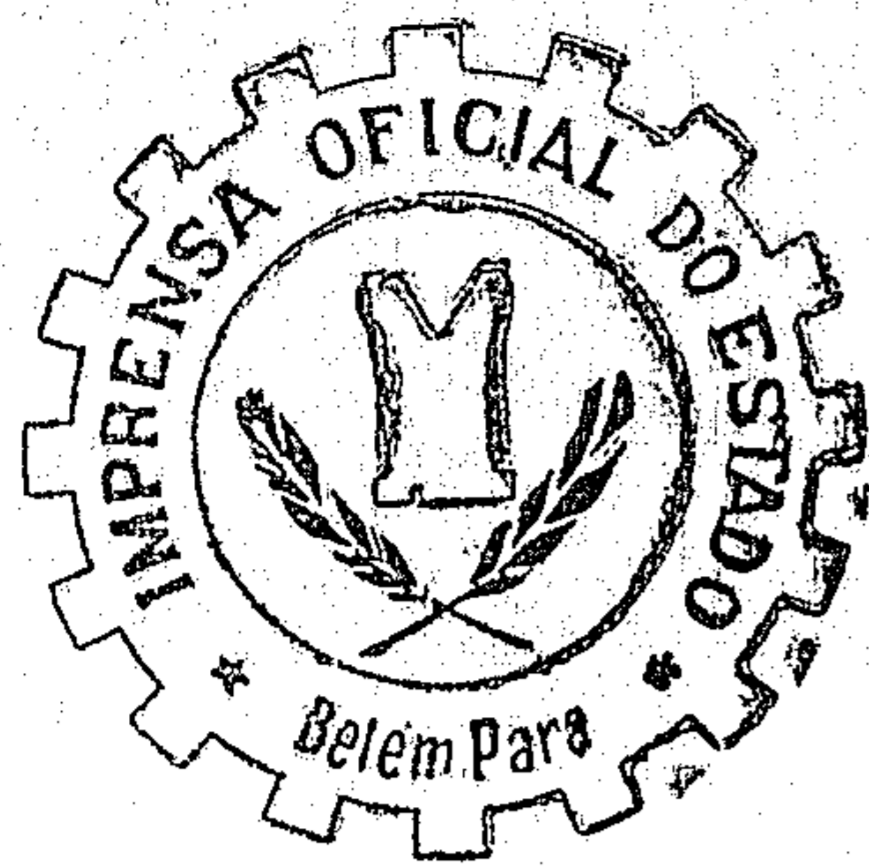
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS  
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º SEBAS-  
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-  
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES  
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas.  
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
**DR. FERNANDO FARIAS PINTO**

Redator-Chefe, substituto:  
Prof.<sup>a</sup> **EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários	NCr\$
NA CAPITAL:	Número avulso . . .	0,25
	Número atrasado	
Anual . . . . . 60,00	ao ano . . . . .	0,07
Semestral . . . . . 30,00	<b>PUBLICAÇÕES</b>	
	Página comum -	
<b>OUTROS ESTADOS</b>	cada centímetro	1,50
<b>E MUNICÍPIOS</b>	Página de Conta-	
Anual . . . . . 70,00	bilidade - preço	
Semestral . . . . . 35,00	fixo . . . . .	200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 122, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969  
Autoriza a abertura do crédito especial de . . . . . NCr\$ 30.000,00 para atender, no corrente exercício, ao pagamento da gratificação de produtividade instituída pelo Decreto-Lei n. 2, de 27 de março de 1969.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e, considerando o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969,  
**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício vigente, o crédito especial de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) para ocorrer as despesas com o pagamento da gratificação de produtividade, instituída pelo Decreto-Lei n. 2, de 27 de março de . . . 1969, aos servidores da Imprensa Oficial.

Parágrafo único — O crédito especial de que trata este artigo correrá à conta dos recursos financeiros do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 2.º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado  
de Governo  
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado  
da Fazenda  
(G. — Reg. n. 13975)

#### DECRETO-LEI N. 123 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a abrir no corrente exercício financeiro, para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de oitocentos e cinquenta e sete mil cruzeiros novos (NCr\$ 857.000,00).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e, tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969,

#### DECRETA:

Art. 1.º) — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de oitocentos e cinquenta e sete mil cruzeiros novos (NCr\$ 857.000,00).

Parágrafo único: — O crédito suplementar definido neste artigo será assim discriminado:

#### TRIBUNAL DE CONTAS:

- 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.1.0 — PESSOAL
- 3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL
- 01.00 — VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 5.000,00

#### PODER JUDICIÁRIO:

- 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.1.0 — PESSOAL
- 3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL
- 01.00 — VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 50.000,00

#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA:

- 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.1.0 — PESSOAL
- 3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL
- 01.00 — VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 100.000,00

#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA:

- 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
- 3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3.2.1.0 — Subvenções Sociais . . . . . 250.000,00
- 3.2.5.0 — Salário Família . . . . . 50.000,00
- 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL
- 4.3.0.0 — TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
- 4.3.6.0 — Contribuições Diversas

4.3.6.3 — Entidades Municipais . . . . .	60.000,00
4.3.6.4 — Entidades Privadas . . . . .	142.000,00

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO :**

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL	
02.00 — DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVIL . . . . .	200.000,00
	<b>NCr\$ 857.000,00</b>

Art. 2.º) — O crédito suplementar de que trata este Decreto-lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e municípios, e, bem assim, do excesso de arrecadação.

Art. 3.º) — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1969.

- Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado
- Dr. Salvador Rangel de Borborema  
Secretário de Estado do Interior e Justiça,  
em exercício
- Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda
- Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 13976)

**DECRETO N.º 6894, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969**

Approva o Estatuto da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará. — (FTERPA); O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição Política do Estado do Pará, combinado com o § 2.º, do artigo 14 do Decreto-lei n.º 52, de 20 de agosto de 1969,

**DECRETA :**

Art. 1.º — Fica aprovado o Estatuto da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará — FTERPA, que com esta baixa.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1969.

- Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado  
de Governo

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ — FTERPA**

**TÍTULO I**  
Da natureza e objetivos da instituição

Art. 1.º — A Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará — FTERPA, instituída pelo Decreto-lei n.º 52, de 20 de agosto de 1969, publicado no "Diário Oficial" do Estado, do dia 22 de agosto de 1969, é uma pessoa jurídica de direito privado, com sede e fóro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com prazo de duração indeterminado, integrada na administração descentralizada do Estado, vinculada ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA).

Art. 2.º — A Fundação tem por objetivo promover a construção e encarregar-se da manutenção e administração de terminais rodoviários do Estado do Pará, de modo a equipá-los de um serviço de alto padrão, dotado das condições necessárias ao bom atendimento de seus usuários

Art. 3.º — Na realização de seu objetivo institucional caberá à Fundação dar fiel cumprimento

to aos encargos estipulados no artigo 3.º do Decreto-lei que a criou e bem assim praticar os atos necessários à consecução de seus fins, especialmente os previstos no artigo 5.º do mencionado Decreto-lei.

Art. 4.º — O patrimônio da Fundação é constituído :

I — Dos bens e serviços que integram ou venham a integrar os terminais rodoviários a serem constituídos com recursos próprios da Fundação, mediante convênio com órgãos competentes ou que de algum modo lhe venham a ser transferidos;

II — Das rendas provenientes das tarifas a que alude o artigo 7.º, item II, do Decreto-lei institutivo;

III — Das rendas provenientes dos contratos de arrendamento, locações, concessões e permissões;

IV — Das dotações orçamentárias ou subvenções que lhe sejam consignadas nos orçamentos da União, do Estado do Pará e Municípios e outras entidades de direito público;

V — De outras dotações e legados;

VI — De subvenções ou contribuições recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada;

VII — Dos bens adquiridos por doação ou compra;

VIII — De quaisquer outros bens e recursos não especificados neste artigo.

Art. 5.º — Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos.

Parágrafo único. No caso da extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), independentemente de qualquer indenização.

**TÍTULO II**  
**CAPÍTULO I**

Das disposições preliminares  
Art. 6.º — São Órgãos da Fundação :

- I — Órgão Deliberativo :  
Conselho de Administração;
- II — Órgãos Executivos :  
a) Diretoria Executiva;  
b) Divisão Administrativa;  
c) Divisão Técnica;  
d) Divisão de Operações

III — Órgão de Orientação Fiscal e Financeira :  
Comissão de Fiscalização Contábil e Financeira.

Art. 7.º — O Conselho de Administração será constituído dos seguintes membros :

- a) um Presidente;
- b) o Diretor Executivo da Fundação;
- c) um representante do Governo do Estado;
- d) um representante do DER-PA;
- e) um representante do DNER;
- f) um representante do órgão representativo dos Transportes Coletivos Rodoviários.

Art. 8.º — O presidente do Conselho de Administração será técnico de nível universitário, de comprovada experiência administrativa, indicado pelo Engenheiro Diretor Geral do DER-PA; nomeado pelo Governador do Estado, com um mandato de quatro (4) anos.

§ 1º Os demais membros do Conselho, à exceção do Diretor Executivo da Fundação, que é seu membro nato, serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação dos órgãos e entidades referidos no artigo 7º deste Estatuto, com mandato de quatro (4) anos.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração perderão automaticamente o mandato desde que deixem de comparecer, sem justificativa, a três (3) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho.

Art. 9º Ao Conselho de Administração compete :

- a) aprovar o plano de trabalho da Fundação apresentado pelo Diretor Executivo;
- b) deliberar sobre assuntos de interesse da Fundação;
- c) propor ao Governador do Estado as alterações ou modificações do presente Estatuto;
- d) orientar as atividades da Fundação;
- e) aprovar a proposta de orçamento anual apresentada pelo Diretor Executivo;
- f) fixar, anualmente, a remuneração do Diretor Executivo, bem como o valor da representação e do jeto dos membros do Conselho de Administração;
- g) aprovar o quadro de pessoal e os respectivos índices de remuneração, apresentados pelo Diretor Executivo;

h) elaborar o Regimento Interno do C.A.

Art. 10 As deliberações do Conselho de Administração sobre as matérias das alíneas C, E, F e G, do artigo 9º, serão obrigatoriamente submetidas à apreciação do Governador do Estado para decisão final.

Art. 11 O Conselho reunir-se-á ordinariamente na sede da Fundação, uma vez por quinzena de cada mês, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, obedecendo as seguintes normas:

a) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, instalando-se a sessão com a presença de, no mínimo, dois (2) terços dos membros do Conselho;

b) os membros serão convocados com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

#### CAPÍTULO II Do Diretor Executivo

Art. 12 O Diretor Executivo da Fundação será engenheiro civil de comprovada experiência administrativa, indicado pelo Engº Diretor Geral do DER-PA e nomeado pelo Governador do Estado para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido, por igual período.

Art. 13 Ao Diretor Executivo compete:

a) a administração das atividades da Fundação, inclusive a admissão ou dispensa de empregados, movimentação de fundos e contas da entidade, a assinatura de contratos, papéis, cheques e ordens de pagamentos, a apresentação da Fundação em juízo ou fora dele e a prática de atos necessários à realização dos fins institucionais que não sejam privativos do Conselho de Administração;

b) encaminhar ao Governador do Estado o relatório e o extrato das contas anuais da Fundação, que se destinam à apresentação ao Ministério Público.

Art. 14 O Diretor Executivo e os demais membros do Conselho de Administração serão investidos nos cargos mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em Livro próprio.

#### CAPÍTULO III

##### Da Comissão de Fiscalização Contábil e Financeira

Art. 15 A Comissão de Fiscalização Contábil e Financeira será constituída de três (3) membros, todos contadores, contabilistas ou técnicos em contabilidade, de comprovada experiência profissional e ilibada reputação sendo seu Presidente e de mais membros, de livre escolha e nomeação do Governador do Estado.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão de Fiscalização Contábil e Financeira será de dois (2) anos.

#### TÍTULO III CAPÍTULO I

Art. 16 A Fundação poderá solicitar, para seus serviços, às autoridades competentes, funcionários do Estado, ou servidores de autarquias ou de outros órgãos públicos, os quais serão colocados à sua disposição segundo as necessidades de serviço.

Art. 17 Os servidores da Fundação serão regidos pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 18 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 19 O presente Estatuto, depois de aprovado pelo Governador do Estado, através de Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N. 6895 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969.

Aprova tabela para pagamento da gratificação especial pelo exercício de cargo ou função a servidor da ...

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Nos termos do artigo 3º, do Decreto-lei n. 103, de 28 de outubro de ... 1969, fica aprovada a seguinte Tabela para pagamento da gratificação especial pelo exercício de cargo ou função de natureza especial, a servidor da Secretaria de Estado da Fazenda:

SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA:  
MATADOURO DO MAGUARI:

Um Diretor, com a gratificação mensal de NCr\$ 350,00.  
Art. 2º — Os efeitos finan-

ceiros do presente Decreto retroagirão à data de 1º de dezembro de 1969.

Art. 3º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 6896 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

Homologa a Resolução n. 22/69, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica homologada a Resolução n. 22/69-CD, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, que aprovou a alteração do Orçamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, para o corrente exercício.

Art. 2º. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 22/69-CD

CONSIDERANDO o que consta do Processo número IDESP — 2853/69, relativamente à alteração do orçamento do IDESP, para o corrente exercício, na conformidade do que dispõe o artigo 21 da lei 3649 de 27 de janeiro de 1966;

RESOLVE:

Aprovar a alteração do orçamento do IDESP para o corrente ano, de acordo com o Quadro que a esta acompanha.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.  
Sala de Reuniões do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de dezembro de 1969.

Gal. Rubens Luzio Vaz — Presidente  
Adriano Velloso de Castro Menezes — Membro  
Ernani Motta — Representante da SESPA  
Lacyr Pontes Riodades — Representante do B.E.P.

Código	Especificação da Despesa	Atual NCR\$	Para mais	Para menos	Situação Nova NCR\$
3.0.0.0	Despesas Correntes				
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.1.0	Pessoal				
3.1.1.1	Pessoal Civil				
	01.01 — Vencimentos ..	179.600	—	16.000	163.600
	01.05 — Grat. Função ..	12.160	—	—	12.160
	01.07 — Grat. Org. Del. Col. ....	3.000	—	—	3.000
	01.09 — Grat. T. Integral .....	249.550	—	—	249.550
	01.13 — Grat. Represent. ....	5.040	—	—	5.040
	02.01 — Ajuda de Custo .....	1.000	—	—	1.000
	02.02 — Diárias .....	14.000	6.000	—	20.000
	02.03 — Substituições .....	500	—	—	500
	02.04 — Serv. Extra .....	1.000	—	—	1.000
	02.05 — Rep. Gabinete .....	500	—	—	500
	02.13 — Diversos .....	19.000	—	—	19.000
3.1.2.0	02.00 — Imp. Art. Exp. ....	41.000	2.000	—	43.000
	03.00 — Art. Higiene, etc. ....	2.000	500	—	2.500
	04.00 — Comb. Lubrificante .....	2.000	500	—	2.500
	05.00 — Mat. e Acess. Máquina .....	5.000	1.000	—	6.000
	10.00 — Mat. Prima, etc. ....	500	—	—	500
	13.00 — Vest. e Uniforme .....	2.500	—	—	2.500
	17.00 — Outros Mat. Consumo .....	5.700	5.000	—	10.700
3.1.3.0	02.00 — Pass. Transp., etc. ....	26.000	6.000	—	32.000
	03.00 — Assinat. de Jornais .....	1.500	500	—	2.000
	04.00 — Iluminação Fôrça, etc. ....	30.000	—	—	30.000
	05.00 — Serv. de Asseio, etc. ....	4.000	—	—	4.000
	06.00 — Rep. adap. etc. ....	10.000	1.500	—	11.500
	07.00 — Serv. de divulg. ....	35.000	—	10.000	25.000
	09.00 — Serv. de Comunicação .....	3.300	2.000	—	5.300
	11.00 — Seg. em Geral .....	2.000	—	—	2.000
3.1.4.0	01.00 — Desp. Miudas, etc. ....	2.000	—	—	2.000
	04.00 — Fest. Recep. etc. ....	12.000	4.000	—	16.000
	06.00 — Reposições, rest. etc. ....	11.000	1.000	—	12.000
	13.00 — Outros encargos .....	30.000	—	5.000	25.000
3.1.5.0	Desp. de Exerc. Ant. ....	20.000	1.000	—	21.000
3.2.0.0	Transf. Correntes				
3.2.3.0	Transf. de Assist. Prev. ....	600	—	—	600
3.2.3.3	Salário Família .....	4.000	—	—	4.000
3.2.5.0	Cont. Prev. Social .....	138.000	—	—	138.000
3.2.7.0	Div. Transf. Correntes .....	1.000	—	—	1.000
4.0.0.0	Desp. de Capital				
4.1.1.3	Pros. Conc. de Obras .....	50.000	—	—	50.000
4.1.2.0	Serv. em Reg. Prog. Esp. ....	2.116.996	—	—	2.116.996
4.1.3.0	Equipamento e Instal.				
4.1.3.1	Maq. Mot. e Aparelhos .....	60.000	—	4.000	56.000
4.1.3.4	Aut. Autoc., etc. ....	12.000	—	—	12.000
4.1.3.7	Div. equip. e Instalações .....	10.000	—	—	10.000
4.1.4.0	02.00 — Mat. Bibliog. etc .....	15.000	—	—	15.000
	03.00 — Ferramenta de Ofic. ....	1.000	—	—	1.000
	05.00 — Utens. de copa, etc. ....	1.000	—	—	1.000
	07.00 — Mod. Utens. de Escrit. ....	30.000	4.000	—	34.000
	08.00 — Mob. em Geral .....	14.000	—	—	14.000
	11.00 — Outros mat. de uso dur. ....	10.000	—	—	10.000
		250.000	—	—	250.000
4.2.5.0	Concessão de Empréstimos .....	—	—	—	—
4.3.5.3	Entidades Municipais .....	—	—	—	—
4.3.5.4	Entidades Privadas .....	—	—	—	—
	TOTAL GERAL .....	3.444.446	35.000	35.000	3.444.446

**PORTARIA N. 1.034 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E :**

1. O Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, atendendo a um pedido de esclarecimentos do Governo deste Estado, constante do ofício n. 923/69 — SEGOV, de 14 de outubro último, sobre a aplicação de recursos do Fundo de Participação dos Estados, declarou em Aviso n. 407.P-69, de 5 do mês em curso que:

"De acordo com decisão deste Tribunal, em sessão de 7 de novembro de 1968, cabe-me informar a V. Exa. que as quotas de um exercício, recebidas no exercício subsequente, a esta se incorporam em consonância com o artigo 73 da Lei n. 4.320, de 1964, devendo integrar a prestação de contas deste e não a do exercício anterior".

2. Em consequência, todos os recursos entregues às Unidades Orcamentárias do Poder Executivo, à Entidade da Administração, indireta e à Fundação Especial de Serviço Público, à conta do Fundo de Participação do Estado e do Fundo Especial, só poderão ser aplicados até o dia trinta e um (31) do mês em curso, devendo os respectivos saldos serem recolhidos ao Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda, até o dia 15 (quinze) de janeiro de 1970, acompanhados das respectivas guias devidamente classificadas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 1.035 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Determinar que o expediente nas Repartições Públicas no dia 31 do corrente, seja cumprido no horário de 7,30 às 10 horas, com exceção da Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 1036 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E :**

Recomendar aos srs. dirigentes de Órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta do Poder Executivo que adotem, com urgência, as medidas que se fizerem necessárias visando a regularização dos débitos contraídos com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), no que diz respeito ao recolhimento das respectivas contribuições dos empregados e dos empregadores.

Não se justifica que o Governo do Estado, vez por outra, seja surpreendido com o pedido de concessão de consideráveis recursos para liquidação de débitos para com aquele Instituto, por falta de providências, na devida época, pelos responsáveis.

Recomenda, outrossim, que os recolhimentos das quantias devidas ao referido Instituto deverão ser efetuados à conta dos recursos próprios dos citados Órgãos, não se responsabilizando o Governo do Estado pelos débitos contraídos sem o necessário crédito.

O desatendimento das recomendações constantes desta Portaria importará em responsabilidade pessoal do dirigente do Órgão que responderá, inclusive pelas dívidas reclamadas pelo INPS.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Teodomiro Aragão de Brito, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1.º Suplente de Pretor em Mocajuba, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

\* Reproduzido por ter saído com incorreção no Diário Oficial n. 21.669, de 21.11.69.

(G. — Reg. n. 13966)

**DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Mario Duarte da Silva, para exercer, pelo prazo de três (3) anos as funções de 1.º Suplente de Pretor na Vila de Vista Alegre, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13978)

**DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Grigório Mendes de Aragão, para exercer, pelo prazo de três (3) anos as funções de 1.º Suplente de Pretor na Vila Murajá, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13979)

**DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Alcino Ferreira Freitas, para exercer, pelo prazo de três (3) anos as funções de 1.º Suplente de Pretor na Vila de Lauro Sodré, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13980)

**DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, José Brasil Filho, para exercer, pelo prazo de três (3) anos as funções de 1º Suplente de Pretor na Vila de Ponta de Ramos, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13981)

**DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Lauro Antonio Lôbo, para exercer, pelo prazo de três (3) anos as funções de 1º Suplente de Pretor na Vila de Araquaim, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1969

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13982)

**DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Beneditina da Silva Cunha, para

exercer, pelo prazo de três (3) anos as funções de 1º Suplente de Pretor na Vila de Mutucal, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13983)

**DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, João Horácio Monteiro, para exercer, pelo prazo de três (3) anos as funções de 1º Suplente de Pretor em Altamira, sede da Comarca do mesmo nome. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13984)

**DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marialva Coutinho de Vasconcelos, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Padrão G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 4 de novembro a 3 de dezembro do corrente ano

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13985)

**DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adelina Peixoto Lisboa, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão C, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de novembro do corrente ano a 12 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13986)

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13634)

**DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adelina Peixoto Lisboa, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão C, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de novembro do corrente ano a 12 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13623)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acôrdo com os artigos 164, item III, 165, item I, alínea "a" e 180 da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e Decreto n. 2865, de 8.1.1938, Joaquim Prício Leão, no cargo de Coletor, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os vencimentos anuais de

NCr\$ 1.956,69 (Hum Mil Novecentos e Cincoenta e Seis Cruzeiros Novos e Sessenta e Nove Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.152,00
20% de Adicional	230,40
Média das percentagens nos três anos (1964-1965-1966)	248,18
20% de acôrdo com o artigo 162	326,11

NCr\$ 1.956,69

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Gen. R-1 Rubens Lazie Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7381 de 2 de dezembro de 1969.

(G. — Reg. n. 13750)

**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve demitir, "a bem do serviço público", nos termos do artigo 181, inciso V combinado com os artigos 186, itens I e VIII e §§ 1º e 4º, 187 inciso I e 202, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Djalma Ramos, do cargo de Coletor, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude de haver praticado crime, contra a administração pública e lesão aos cofres públicos e dilapidação do Patrimônio público, incidindo, ainda, nas sanções capituladas no Código Penal Brasileiro, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Gen. R-1 Rubens Lazie Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 13774)

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 41, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso de suas atribuições legais e.

Considerando os termos da Portaria n. 697, de 28 de junho de 1968, do Exmo. Sr. Governador do Estado, revigorada pela de n. 1022, de 11 de dezembro do ano em curso, que determina a composição de comissões permanentes em cada Unidade Executora, com o objetivo de proceder ao levantamento geral de bens móveis que constituem o Patrimônio do Estado, bem assim uma Comissão de Revisão dos trabalhos daquelas Comissões,

#### RESOLVE:

1. Recomendar aos dirigentes das unidades Executoras desta SEGOV o estrito cumprimento de mencionadas Portarias Governamentais, no que tange à atualização até 31 de dezembro corrente, de todos os seus bens móveis, de conformidade com o item 5.º da referida Portaria 697.
2. Designar os funcionários Rui Magno e Silva, Reinaldo Marvão e Wilma Sousa da Silva para, sob a presidência do primeiro, procederem à atualização dos bens móveis do Gabinete do SEGOV o estrito cumprimento Comissão apresentar Relatório até 31.12.69.
3. Designar os funcionários Ruchara Fraiha Neto, Assessor, Holderman da Silva Rodrigues, Chefe de Expediente da Imprensa Oficial, Hugo de Almeida, Desenhista do Departamento Estadual de Estatística e Alamy Cruz, servindo na Biblioteca e

Arquivo Público, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Revisão dos Trabalhos das Comissões incumbidas de atualizarem até ..... 31.12.69, o livro de bens móveis desta Unidade Orçamentária, devendo mencionada Comissão encaminhar seu Relatório ao Grupo de Trabalho criado pelo Decreto n. 5.993, de 14.03.1968, até 15.01.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cabinete do Secretário de Estado de Governo, 24 de dezembro de 1969

Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado  
de Governo

(G. -- Reg. n. 14023)

#### IMPRESSA OFICIAL

### PORTARIA N. 104, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2.12.1940,

#### RESOLVE:

Designar os funcionários Holderman da Silva Rodrigues, Chefe de Expediente, Hênio Cavalcante e Maria Lúcia dos Santos, para sob a presidência do primeiro constituir uma comissão para atualização e renumeração de todos os bens móveis desta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto  
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 14006)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

### DEPARTAMENTO DE TER- RAS E CADASTRO RURAL

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado no Processo n. 05458/69, de 19 de dezembro de 1969, sendo interessado o dr. Carlos Araújo:

1. AUTORIZO A RETIFI-

#### CAÇÃO

#### 2. A SAGRI

Belém, 26 de dezembro de 1969.

a) Ten. Cel. ALACID DA  
SILVA NUNES  
Governador do Estado

(G. Reg. n. 14.015)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE EXA- TORIAS DO INTERIOR EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 244, de 22 de outubro de 1969, do Exmo. Sr. General Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento à ordem do Sr. Presidente, cita, pelo presente EDITAL, Wilson Nóbrega Guimarães, Exator Estadual e atualmente lotado no Posto Fiscal de Itupiranga e que se encontra ausente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez (10) dias, a contar da Comissão de Inquérito instalada no Departamento de Exortorias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 16 de dezembro de 1969.

CLÓVIS JOSÉ DA SILVA  
PAUJO — Secretário da CI

Visto:  
MIGUEL PACHECO ALVES  
— Presidente da CI

(G. — Reg. n. 13.679 — Dias  
18, 20, 23, 24, 25, 26 e 31.12.69)

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMI- NISTRAÇÃO Divisão do Pessoal EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Alvaro de Lima Moreira, Inspetor Chefe pádrão P, lotado no Instituto Lauro Sodré, para no prazo de .. (30) trinta dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os Artigos 185 item II e 205 da lei número .. 749, de 24 de dezembro de .. 1953.

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta .. (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 11 de dezembro de 1969.

(a) Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
(a) Luiz Ferreira da Silva  
Diretor do Departamento de  
Administração

(G. Reg. n. 13.662 — Dias —  
24 e 30/12/69 e 18.1.70)

### COMISSÃO DE INQUÉRITO —EDITAL—

#### CITAÇÃO COM PRAZO DE 8 DIAS

De ordem do sr. Presidente desta Comissão de Inquérito, designada pela Portaria n. 414 de 20 de outubro de 1969, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente Edital a funcionária Maria Porfírio de Lima, diarista equiparada, com lotação no Hospital Juliano Moreira, exercendo as funções de Servente no Centro de Saúde n. 2, para, no prazo de oito (8) dias, a partir da data da primeira publicação desta no "Diário Oficial", comparecer à Secretaria de Saúde Pública na sala de conferências onde funciona esta Comissão de Inquérito, a fim de apresentar defesa escrita, sob pena de revelia.

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" durante oito vezes, e uma vez nos jornais: "A Folha do Norte"; "A Província do Pará" e "O Liberal".

Sala da Comissão de Inquérito da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 12 de dezembro de 1969.

IVETE BARBOSA BONNA  
Secretária

VISTO:  
PEDRO PAULO GONÇALVES  
E SILVA — Presidente

(G. Reg. n. 13.716 — Dias  
23, 24, 25, 27, 30 e 31.12.69)



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
REITORIA

tempo integral e pessoal burocrático auxiliar ou subalterno da pelo DASP (Proc. SG[GB — 34.049]69 — COTIDE), pelo Exmo. senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral (Proc. 279.094]69) e pelo Exmo. Senhor Ministro da Educação e Cultura (Proc. MEC — SG — 100]69), para entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970:

Tabelas numéricas de cargos e funções sujeitas ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva de Pessoal Administrativo da Universidade Federal do Pará aprovada:

TABELA NUMÉRICA DE CARGOS E FUNÇÕES SUJEITOS A O REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA 1970 (Art. 7º e 8º) M. E. C. — UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Nº de Cargos	Unidade Administrativa Denominação do Cargo ou Função	Símbolo ou Nível	Valor Unitário do Vencimento ou Gratificação de Funcs.	Percentual			Total de Ven- cimentos dos Cargos	Total da Gra- tificação Mensal
				Básico (Art. 7º)	Art. 9º Subp. Cargo	Art. 11		
1	Chefe do Gabinete do Reitor	6-C	833,76	40	10	15	95	792,07
2	Chefe de Secretária	1-F	788,40	40	5	20	80	1.261,44
7	Chefe de Seção	5-7	630,00	40	5	20	80	3.528,00
2	Chefe de Seção	3-F	513,36	40	5	15	75	770,04
2	Chefe de Serviço	12-C	635,76	40	10	10	75	953,64
1	Coordenador da Escola Primária	10-C	678,96	40	10	10	80	543,16
1	Coordenador do Colégio	10-C	678,96	40	10	10	80	543,16
20	Secret. de Unid. Universitárias	2-F	748,80	40	5	20	80	11.900,80
20	Chefes da Seção Aux. de Assentam. e Lo- tação de Pessoal	10-F	446,40	40	5	15	75	6.696,00
2	Técnicos de Contabilidade	15-B	392,40	40	5	15	75	588,60
1	Bibliotecário	19-A	552,96	40	10	20	100	552,96
1	Diretor do Depart. de Administr.	5-C	874,80	40	10	15	85	743,58
1	Diretor do Depart. de Educação e Ensino (nível superior)	5-C	874,80	40	10	15	95	831,06
1	Diretor do Depart. de Planejamento e Obras	5-C	874,80	40	5	15	90	787,32
1	Diretor da Divis. de Finanças	6-C	833,76	40	5	15	80	667,00
1	Diretor da Divis. de Pessoal	6-C	833,76	40	5	15	80	667,00
1	Diretor da Div. do Material	6-C	833,76	40	5	15	80	667,00
1	Diretor da Divis. do Expediente Escolar	6-C	833,76	40	10	15	85	708,69
1	Diretor da Div. de Estat. Documentação e Divulgação	6-C	833,76	40	10	15	85	708,69
1	Diretor da Div. de Intercâmbio e Expansão Cultural	6-C	833,76	40	5	15	80	667,00
1	Diretor da Div. de Planejamento	6-C	833,76	40	5	15	85	708,69
1	Diretor da Div. de Obras	6-C	833,76	40	5	15	85	708,69
								36.632,90

TABELA NUMÉRICA DO PESSOAL BUROCRÁTICO AUXILIAR OU SUBALTERNO INDISPENSÁVEL AO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA M. E. C. — UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

Nº Cargo	Nível	Gratíf. (%)	Despesa Mensal (NCr\$)
<b>REITORIA</b>			
1 Almoхарife .....	16—B	50	211,68
1 Almoхарife .....	14—A	50	180,00
1 Oficial de Administração .....	16—C	50	211,68
3 Oficial de Administração .....	14—B	50	540,00
3 Oficial de Administração .....	12—A	50	464,40
13 Escrivão .....	10—B	50	1.708,20
3 Escrivão .....	10—B	50	394,20
1 Porteiro .....	11	50	143,28
1 Desenhista .....	16—C	50	211,68
1 Auxiliar de Desenhista .....	12	50	154,80
1 Zelador .....	8—B	50	109,08
<b>FACULDADE DE MEDICINA</b>			
1 Oficial de Administração .....	12—A	50	154,80
<b>ESCOLA PRIMÁRIA</b>			
1 Escrivão .....	10—B	50	131,40
<b>COLÉGIO</b>			
1 Escrivão .....	10—B	50	131,40
<b>FACULDADE DE DIREITO</b>			
1 Oficial de Administração .....	12—A	50	154,80
<b>FACULDADE DE FARMÁCIA</b>			
1 Oficial de Administração .....	12—A	50	154,80
<b>ESCOLA DE ENGENHARIA</b>			
1 Oficial de Administração .....	14—B	50	180,00
<b>FACULDADE DE ODONTOLOGIA</b>			
1 Oficial de Administração .....	12—A	50	154,80
<b>FACULDADE DE FILOSOFIA</b>			
1 Oficial de Administração .....	14—B	50	180,00
<b>FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS</b>			
1 Oficial de Administração .....	14—B	50	180,00
<b>NÚCLEO DE FÍSICA E MATEMÁTICA</b>			
1 Oficial de Administração .....	12—A	50	154,80
<b>CURSO DE ARQUITETURA</b>			
1 Escrivão .....	10—B	50	131,40
<b>ESCOLA DE QUÍMICA</b>			
1 Oficial de Administração .....	12—A	50	154,80
<b>ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL</b>			
1 Escrivão .....	10—B	50	131,40
<b>NÚCLEO DE LETRAS</b>			
1 Oficial de Administração .....	12—A	50	154,80
<b>NÚCLEO DE GEO-CIÊNCIAS</b>			
1 Oficial de Administração .....	12—A	50	154,80
<b>INSTITUTO DE HIGIENE</b>			
1 Oficial de Administração .....	12—A	50	154,80
<b>SERVIÇO DE TEATRO</b>			
1 Escrivão .....	10—B	50	131,40
<b>CENTRO DE ESTUDOS DE LINGUA FRANCESA</b>			
1 Escrivão .....	10—B	50	131,40
<b>CENTRO DE ATIVIDADES MUSICAIS</b>			
1 Escrivão .....	10—B	50	131,40
<b>CURSO DE BIBLIOTECOMIA</b>			
1 Escrivão .....	10—B	50	131,40
			7.313,40

49

(Ext. Reg. n. 4139 — Dia — 30.12.69)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N. 26 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1969, publicada no "D.O." N. 21.689, de 23.12.69.

**ERRATA**  
Na EMENTA, onde se lê: Disciplina a admissão, por concurso, de Professor Adjunto ... leia-se: Disciplina a admissão, por concurso, de Professores Adjuntos ...

No CAPÍTULO I — INSTRUÇÕES GERAIS — item 1

— Onde se lê: As inscrições para concursos ... leia-se: As inscrições para os concursos ...

No CAPÍTULO II — item 22 — Onde se lê: Terminada cada prova, os examinadores lançarão a nota correspondente de zero (0) a dez (10) em cédulas apropriadas, cada

uma das quais serão colocadas ... leia-se: Terminada cada prova, os examinadores lançarão a nota correspondente de zero (0) a dez (10) em cédulas apropriadas, cada uma das quais será colocada ...

(Ext. Reg. n. 4163 — Dia 30-12-69)

## ESCRITURA PÚBLICA

DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA, QUE NESTAS NOTAS FAZEM: DARVIN VIEIRA MOTA E OUTROS, COMO A SEGUIR SE DECLARA:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte e sete (227), perante mim, tabelião compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados: Darvin Vieira Mota, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na Fazenda Aquidauana, Pará, portador da Carteira de Identidade número 700.034, Pa.; Ivo Mota, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Belém, Pará, portador da Carteira de Identidade número 3422 Mt; Murat Vieira Mota, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Fazenda Aquidauana, Pará, portador da Carteira de Identidade número 3101, Mt; Iran Vieira Mota, brasileiro, solteiro, pecuarista, domiciliado e residente na Fazenda Aquidauana, Pará, portador da Carteira de Identidade número 681.513 — Pará; Grace Vieira Mota, brasileira, solteira, pecuarista, residente e domiciliada na Fazenda Aquidauana, Pará, portadora da Carteira de Identidade número 2.418—420 Guanabara; Alcebíades Vieira Mota, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente na Fazenda Aquidauana, Pará, portador da Carteira de Identidade número 688.556 Pará; e Elba Mota Rezende, brasileira, casada, pecuarista, residente e domiciliada em Aquidauana, Pará, portadora do Título Eleitoral número 97796 — Guanabara. neste ato representada por seu bastante procurador — Sr. Darvin Vieira Mota, já qualificado, consoante procuração particular, datada de vinte e nove (29) de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969), a

## ANÚNCIOS

qual será transcrita no traslado e certidões desta Escritura, depois de registrada no livro número oitenta e dois (82), de Registros deste Cartório, onde ficará arquivada; todos capazes juridicamente, reconhecidos como os próprios por mim e pelas testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, igualmente do meu conhecimento e capazes. — E, em presença destas, disseram-me os outorgantes e reciprocamente outorgados que, usando da faculdade que lhes confere o Decreto Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1.940), deliberaram entre si constituir uma sociedade por ações, ou companhia como ora, em verdade o fazem, por estas notas sob a denominação de Aquidauana Agro-Pastoril S.A., com sede, fôro e estabelecimento nesta cidade, e que se regerá pelas disposições dos Estatutos que a seguir se transcrevem, por aquêles decreto-lei e demais prescrições legais aplicáveis e vigentes: Estatutos. Artigo Primeiro (1º) — Sob a denominação de Aquidauana Agro-Pastoril S.A. fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá por estes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo Segundo (2º) — A sociedade terá sede e fôro na cidade de Belém, Estado do Pará. Artigo Terceiro (3º) — O objetivo da sociedade será a criação de gado leiteiro e de corte, bem como a comercialização dos produtos derivados de sua atividade. Artigo Quarto (4º) — A sociedade terá duração por tempo indeterminado. Artigo Quinto (5º) — O capital social será de NCr\$ 7.000.00 (sete mil cruzeiros novos), dividido em 7.000 (sete mil) ações, ordinárias, nominativas de valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, distribuídas igualmente entre os sete (7) acionistas. Parágrafo Primeiro — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, obedecendo as formalidades legais. Parágrafo Segundo — As ações, cautelas ou títulos

que as representem serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor-Presidente e outro Diretor, em conjunto. Parágrafo Terceiro — Cada ação ordinária dará direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo Sexto (6º) — Ficará assegurado aos titulares de ações ordinárias o direito de preferência para aquisição das ações da sociedade, nos casos de alienação por venda, ainda que em hasta pública, na proporção das que possuírem. Os que não desejarem exercer o seu direito de preferência poderão cedê-lo para outros acionistas, desde que o façam no prazo previsto no parágrafo primeiro (1º) deste Artigo. § 1º O acionista que desejar vender suas ações deverá manifestar a sua intenção à Diretoria, por escrito, mencionando o preço pretendido. A Diretoria, então, comunicará o fato, por escrito, aos demais acionistas, que terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para declarar se querem ou não adquirir as ações oferecidas ou parte delas. § 3º — Nos casos de arrematação ou adjudicação em hasta pública ou leilão judicial, a Diretoria, a lhe ser apresentado o documento para transferência sustará esta e providenciará na forma dos parágrafos anteriores, a fim de que se assegure o direito de preferência aos acionistas. § 4º — O preço de cada ação, para aquisição entre os acionistas, não poderá ultrapassar o resultado da divisão do ativo líquido constante do último balanço aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, pelo número de ações em circulação. Na hipótese prevista no § (parágrafo) terceiro (3º) deste Artigo, entretanto, o preço será o de arrematação ou adjudicação, acrescido das despesas de aquisição feitas pelo arrematante ou adjudicante. Artigo Sétimo (7º) — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Comercial e um Diretor de Produção, todos eleitos pela Assembléia Geral, entre acionistas ou não, obriga-

atoriamente residentes no País. Parágrafo Primeiro — O mandato dos diretores será de três (3) anos, permitida a reeleição, e se estenderá até a eleição e posse dos seus substitutos, se não forem reeleitos. Parágrafo Segundo — Para sua investitura, no respectivo cargo, cada Diretor caucionará, para garantia de sua gestão, duzentas (200) ações da sociedade, de sua propriedade ou de terceiros, assinando, em seguida, o termo de posse, no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ficando inalienáveis as ações caucionadas, até que a Assembléia Geral aprove todos os atos e contas da respectiva Diretoria. Artigo Oitavo (8º) — A título de remuneração, cada Diretor perceberá, mensalmente, a quantia que for fixada, em cada exercício, pela Assembléia Geral, sem prejuízo da gratificação de que trata o Artigo dezenove (19), que será paga com observância do disposto no artigo cento e trinta e quatro (134) do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de mil novecentos e quarenta (1.940). Artigo Nonô (9º) — Nos casos de impedimento ou ausência temporária de um dos diretores, não haverá substituição, sendo suas atribuições e serviços distribuídos aos demais; quando, porém, forem dois os diretores temporariamente impedidos ou ausentes, o restante convocará um acionista para substituir aqueles, enquanto durar o impedimento. Parágrafo Único — Vagando o cargo de Diretor, os demais, caso julgarem necessário, escolherão um substituto, entre os acionistas, que servirá até a primeira reunião da Assembléia Geral, quando, será eleito novo Diretor pelo tempo que restar para completar o mandato do substituído. Artigo Dez (10) — A Diretoria terá os poderes e atribuições que a lei confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade, devendo reunir-se sempre que for necessário e arrematar, neste caso, o mandato do Diretor de "Atas das Reuniões da Diretoria". Parágrafo Primeiro — Cada Diretor ficará investido dos poderes necessários para-

a prática dos atos e operações relativos ao objeto da sociedade e para representá-la ativa e passivamente, em Juízo e fora d'ele, com as restrições previstas nestes Estatutos. Parágrafo Segundo — A despeito de poderem agir separadamente, deverão os Diretores consultar-se reciprocamente sobre os negócios que tiverem de realizar, agindo de comum acordo. Artigo Onze (11) — A sociedade será representada por qualquer um dos seus Diretores, nos casos de emissão, aceite e endosso de letras de câmbio e duplicatas; emissão e endosso de notas promissórias e cheques; tomada de empréstimos, movimentação de contas em bancos; assinatura de qualquer espécie de títulos de dívida e tudo mais que se fizer necessário para efetuar as relações da sociedade com estabelecimentos bancários e outras pessoas, físicas ou jurídicas; recibos e quitações nos negócios sociais; e, finalmente, em todos os contratos, papéis ou documentos contituídos de direitos e obrigações para a sociedade; observadas as restrições constantes dos parágrafos deste artigo, podendo ainda qualquer diretor convocar a Assembléia Geral. Parágrafo Primeiro — Independentemente da autorização da Assembléia Geral, poderão os diretores alienar, hipotecar ou empenhar bens sociais de qualquer natureza, bem como prestar outras garantias em negócios da sociedade, devendo, entretanto, esta ser representada por dois diretores ou por procurador constituído nas mesmas condições nos casos de alienação de imóveis; hipotecas e penhores. Parágrafo Segundo — Somente com prévia autorização da Assembléia Geral, poderá a sociedade conceder avais, fianças ou quaisquer garantias em negócio de terceiros estranhos aos interesses sociais, sendo nulos todos estes atos praticados pelos diretores, em nome da sociedade, quando não observado o disposto neste parágrafo. Artigo Doze (12) — A Diretoria elaborará o seu regimento, distribuindo entre os diretores, de acordo com as de-

signações de seus respectivos cargos, as diferentes ocupações da administração, de modo a racionalizar o trabalho desta. Artigo Treze (13) — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de Suplentes, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, por um ano, permitida a reeleição. Artigo Quatorze (14) — O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições que a lei lhe confere. Artigo Quinze (15) — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Artigo Dezesesseis (16) — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses e conveniências da sociedade o exigirem. As suas atribuições serão as previstas na lei e nestes estatutos. Parágrafo Único — A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente, que convidará um dos acionistas presentes, para servir de secretário. Artigo Dezesete (17) — A convocação da Assembléia Geral far-se-á através de anúncios publicado pela imprensa, nos prazos e na forma da lei. Artigo Dezoito (18) — O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a trinta e hum (31) de dezembro, quando será feito o inventário e levantado o balanço geral, com observância das prescrições legais. Artigo Dezenove (19) — Feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido deduzir-se-ão: a) — cinco por cento (5%) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance vinte por cento (20%) do capital social; b) — dez por cento (10%) para constituição de Fundo de Reserva Especial, até que este alcance o limite do capital social; c) dez por cento (10%) para gratificação à Diretoria. O saldo ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária, que, ao fixar o dividendo para ser distribuído, obedecerá o disposto no Artigo cento e trinta e quatro (134) do Decreto-Lei número

dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de mil novecentos e quarenta (1.940). Artigo Vinte (20) — O pagamento dos dividendos poderá ser feito a critério da Diretoria, em duas (2) prestações, dentro do exercício em que for aprovado o balanço pela Assembléia Geral. Artigo Vinte e Hum (21) — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o Liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão servir durante a liquidação, fixando-lhes a remuneração QUE a primeira Diretoria da Sociedade ora constituída será formada pelos seguintes acionistas:— Diretor-Presidente, Darvin Vieira Mota, e Diretor de Produção, Murat Vieira Mota, ambos já qualificados, sendo que o cargo de Diretor Comercial será preenchido quando a sociedade começar a funcionar; Que esta Diretoria regerá os destinos da Sociedade até a Assembléia Ordinária de mil novecentos e setenta e três (1.973); Que o Conselho Fiscal de Aquidauana Agro-Pastoril S.A., está assim constituído: 1) Titulares — a) Durval Totoli, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta capital; b) Karl Hans Langanki, brasileiro, solteiro, médico, domiciliado e residente nesta cidade; e c) Renato Coral, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta capital. 2) Suplentes — a) Arly Ribeiro Mota, brasileira, casada, lides domésticas, domiciliada e residente nesta cidade; b) Júlio Sampalo Lobato, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta capital; e c) Renato Cardoso, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na Rodovia Belém-Brasília—Km 97; Que o mandato dos integrantes do Conselho Fiscal se extinguirá com a Assembléia Ordinária de mil novecentos e setenta e hum (1.971). Foi-me apresentado o recibo do teor seguinte: Banco do Brasil S.A. PLATA — Lt — Belém (Pa). 26 de novembro de 1.969. Recebemos de Darvin Vieira Mota, a quantia de setecen-

tos cruzeiros novos. (NCR\$ 700,00), valor proveniente da dez por cento (10%) do capital inicial conforme documento anexo ao papel de Caixa. Banco do Brasil S.A. Emílio Agostinho de Farias Nobre chefe do serviço. Em 26 de novembro de 1.969. Assim outorgaram, pediram e aceitaram, e eu, tabelião aceito em nome de quem mais possa interessar. E lida às partes que acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Andrade e Francisco Lago Nascimento, brasileiros, casados, cartorários, meus conhecidos, moradores nesta cidade, do que dou fé. Em Tempo — O parágrafo Segundo (2º) omitido no Artigo Sexto da presente escritura, tem a seguinte redação: § 2º — O acionista poderá vender livremente as suas ações, para as quais, vencido o prazo previsto no Parágrafo 1º, não tenha havido adquirente acionista. Eu, Armando Baía Guiomarino, escrevente juramentado, escrevi:— Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. O Tabelião Substituto Zeno Augusto Bastos Veloso — Belém, 10 de dezembro de 1.969. (aa): Por mim e P.P. Darvin Vieira Mota. Ivo Mota. Murat Vieira Mota. Iran Vieira Mota. Grace Vieira Mota. Alcebiades Vieira Mota. (Tsts): Francisco Lago Nascimento. José Maria Andrade. Passo a transcrever a procuração mencionada no preâmbulo desta Escritura, a qual é do teor seguinte:— PROCURAÇÃO — Por este instrumento particular de procuração, Elba Mota Rezende, brasileira, casada, prendas domésticas, residente e domiciliada no Rio de Janeiro-Guanabara, assistida por seu marido, Hugo Nunes Rezende, brasileiro, corretor, constitui seu procurador, o sr. Darvin Vieira Mota, brasileiro, solteiro, estudante, a quem confere poderes para representá-la na assembléia geral de constituição e nas demais assembléias da Aquidauana, Agro-Pastoril S.A., em organização, com sede em Belém, assinar boletim de subscrição do capital social e praticar todos os atos por fls

cumprimento desta procuração, inclusive substabelecer. — Rio, vinte e nove (29) de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). (aa) Elba Mota Rezende. Hugo Nunes Rezende. Está devidamente reconhecida a procuração acima transcrita, pelo Escrevente Autorizado do 1º Ofício de Notas da Guanabara — José de Brito Freire Filho. — Era o que se continha em as referidas: — Escritura e Procuração, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me refiro na referida data de dez (10) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), para todos os fins permitidos em Direito. — Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso. Tabelião Substituto, subscrevo e assino, em público e razo.

Em Testemunho Z.V. da verdade.  
Belém, 10 de dezembro de 1969.  
Zeno Augusto Bastos Veloso  
Tabelião Substituto

**Banco do Estado do Pará S.A.**

NCr\$ 20,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de vinte cruzeiros novos

Belém, 10 de dezembro de 1969.

a) ILEGÍVEL

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Constituição Social em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 19 de dezembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 7 folhas de ns. 15.388/394 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4573/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de dezembro de 1969.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial

(T. n. 15.677 Reg. n. 4134 — Dia 30.12.1969)

**AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARA S. A.**

Assembléia Geral Extraordinária da Agro-Pecuária Grão Pará S. A. realizada em 15 de dezembro de 1969.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará S. A., que representavam a totalidade do capital social e cujas assinaturas foram lançadas no livro de Presença de Acionistas. A Assembléia foi instalada e presidida pelo senhor Antônio Lunardelli Diretor-presidente da sociedade, após abrir a sessão convidou a mim, Cláudio A. Lunardelli, diretor-presidente da sociedade iniciando os trabalhos o senhor Presidente pediu que procedesse à leitura do edital de convocação da presente Assembléia, publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado do Pará dos dias 6, 11 e 12 de dezembro de 1969, e no jornal "A Província do Pará" dos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 1969, do seguinte teor: "Agro-Pecuária Grão Pará S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os Senhores acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará S. A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 15 de dezembro de 1969, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) aumento do capital social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66, b) alteração parcial dos Estatutos Sociais; c) outros assuntos de interesse social. Conceição do Araguaia, 1 de dezembro de 1969. (a) Cláudio A. Lunardelli, diretor-executivo". A seguir, pediu-me o senhor Presidente que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, redigidos nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Tendo esta sociedade recebido da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia o ofício 3693/69-DH-DI de 3 de dezembro de 1969, referente aos processos 38431/69, 38432/69, ...

38437/69, 38443/69, 29832/69, ... 33028/69, pelo qual nós é comunicado que as pessoas jurídicas interessadas nesses processos estão aptas a subscrever ações preferenciais do capital social da Agro-Pecuária Grão Pará S. A., no total de NCr\$ 103.914,00 (cento e três mil, novecentos e catorze cruzeiros novos), com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66, vimos propor o aumento do capital social de NCr\$ 1.762.811,00 (hum milhão, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e onze cruzeiros novos) para NCr\$ 1.866.725,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros novos), mediante a subscrição de 103.914 (cento e três mil, novecentas e catorze) ações preferenciais nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a contar da data da subscrição. Aprovada, a presente proposta o artigo 50. dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: Art. 50. — O capital social é de NCr\$ 1.866.725,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros novos), dividido em 1.866.725 (hum milhão, oitocentas e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo 528.720 (quinhentas e vinte e oito mil, setecentas e vinte) ações ordinárias nominativas e 1.338.005 (hum milhão trezentas e trinta e oito mil, e cinco) ações preferenciais nominativas. Parágrafo 1o. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 2o. — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3o. — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a contar da data da subscrição e conferem a seus titulares a prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. Parágrafo 4o. — O excedente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por es

as ações. O restante, se houver será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Conceição do Araguaia, 12 de dezembro de 1969. (a) Antônio Lunardelli, Santo Lunardelli, Hermínio Lunardelli, Cláudio A. Lunardelli". — Parecer do Conselho Fiscal — Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Grão Pará S. A., reunidos para deliberarem sobre Proposta da Diretoria datada de 12 de dezembro de 1969, visando o aumento do capital social de NCr\$ 1.762.811,00 (hum milhão, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e onze cruzeiros novos) para NCr\$ 1.866.725,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros novos), com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66, e consequente alteração do artigo 50. dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma está conforme a lei e atende aos interesses sociais, razão pela qual merece total aprovação da Assembléia Geral. Conceição do Araguaia, 13 de dezembro de 1969. (aa) Luiz Cássio dos Santos Werneck, Alexandre Prandini, Ruy Mesquita." Finda a leitura, o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléia a Proposta da Diretoria para aumento do capital social, avendo esta sido, por unanimidade, aprovada, tendo deixado de votar os legalmente impedidos. A seguir o senhor Presidente determinou a subscrição do aumento do capital que acabara de ser aprovado, esclarecendo que, em se tratando de novas ações preferenciais de subscrição com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66, estava prejudicado o direito de preferência dos atuais acionistas. Feita a subscrição, procedeu-se a leitura do Boleim de Subscrição, através do qual se verificou que a Administradora, Agrícola, e Comercial Marconi S. A., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Hadock Lobo, 403, subscreveu 5.206 (cinco mil, duzentos e seis) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 5.206,00 (cinco mil, duzentos e seis cruzeiros novos); Administradora e Comercial E. Farronê S. A., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Higienópolis, 101, subscreveu 926 (novecentas e vinte e seis) ações preferenciais nomina-

tivas no valor total de ..... NCr\$ 926,00 (novecentos e vinte e seis cruzeiros novos); Ravimar Comércio e Indústria Ltda., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Alcantara Machado, 301, subscreveu 486 (quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros novos); Companhia Imobiliária do Parque da Moóca, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Alvares Penteado, 184, 8o. andar, subscreveu 85.298 (oitenta e cinco mil, duzentas e noventa e oito) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 85.298,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros novos); Companhia Distribuidora de Águas Mnerais Cadima, sediada em Águas da Prata Estado de São Paulo, no Parque das Águas, subscreveu 9.435 (nove mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 9.435,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros novos); Plasmeca Ind. e Com. Artefatos de Plásticos Ltda., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Antunes, 977, subscreveu 2.335 (duas mil, trezentas e trinta e cinco) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 2.335,00 (dois mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros novos); S. A. Brasileira, Mercantil e Administradora Sabramar, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Barão de Itapetininga, 575, 3o. andar, subscreveu 228 (duzentas e vinte e oito) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito cruzeiros novos). Colocada em discussão e votação a referida subscrição, foi aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando efetivado, portanto, o aumento do capital social para

NCr\$ 1.866.725,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros novos) e modificado o artigo 5o. dos Estatutos Sociais, que passou a vigorar com a redação proposta pela Diretoria adotada a Ordem do Dia, o Senhor Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, mandou-me lavrar esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Conceição do Araguaia, 15 de dezembro de 1969.

(aa) Antônio Lunardelli — Presidente  
Cláudio A. Lunardelli — Secretário  
Santo Lunardelli  
Sergio Lunardelli  
Hermínio Lunardelli  
Arnaldo Lunardelli  
Eduardo Penteado Lunardelli  
Rubens Forbes Alves de Lima  
Vladimir de Freitas  
Andre de Mello  
p. Talara S. A. — Comércio Repres. Administração  
Hermínio Lunardelli — Presidente

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

(a) CLÁUDIO A. LUNARDELLI  
Secretário

11o. Cartório de Notas  
Artigo Tabelionato Veiga  
(São Paulo—R. Líbero Badaró, 393—LOJA G)  
Reconheço a firma supra de Cláudio A. Lunardelli.  
São Paulo, 16 de dezembro de 1969.  
Em test. A. G. S. J. da verdade  
(a) Antônio G. de Souza Junior,  
Escrivão Interino

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações preferenciais, correspondendo ao aumento do Capital Social, no valor de NCr\$ 103.914,00 (cento e três mil, novecentos e catorze cruzeiros novos), dividido em 103.914 ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 1969, com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66. Conceição do Araguaia, 15 de dezembro de 1969.

N. de Ordem	Nome, Endereço e Assinatura Pessoa Jurídica Subscritora	N. Ações Preferenciais	Valor NCr\$
01	ADMINISTRADORA, AGRÍCOLA E COMERCIAL MARCONI S. A. — Rua Hadock Lobo, 403 — S. Paulo — SP — Alexandre Prandini e/ou .....	5.206	5.206,00
02	ADMINISTRADORA E COMERCIAL E. GARRONE S. A. — Av. Higienópolis, 101 — S. Paulo — SP — Alexandre Prandini e/ou .....	926	926,00
03	RAVIMAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. — Av. Alcantara Machado, 301 — S. Paulo — SP — Alexandre Prandini e/ou .....	486	486,00
04	CIA. IMOBILIÁRIA PARQUE DA MOÓCA — Rua Alvares Penteado, 184, 8o. andar — S. Paulo — SP — Alexandre Prandini e/ou .....	85.298	85.298,00
05	CIA. DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MNERAIS CADIMA — Parque das Águas — Águas das Prata — SP — Alexandre Prandini e/ou .....	9.435	9.435,00
06	PLASMECA IND. E COM. ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA. — Rua Joaquim Antunes, 977 — S. Paulo — SP — Alexandre Prandini e/ou .....	2.335	2.335,00
07	S. A. BRASILEIRA, MERCANTIL E ADMINISTRADORA SABRAMAR — Rua Barão de Itapetininga, 275, 3o. andar — S. Paulo — SP — Alexandre Prandini e/ou .....	228	228,00
TOTAL SUBSCRITO .....		103.914	103.914,00

(a) CLÁUDIO A. LUNARDELLI — Secretário

11o. CARTÓRIO DE NOTAS — Antigo Tabelionato Veiga — (São Paulo — R. Líbero Badaró, 393 — LOJA G)  
Reconheço a firma supra de Cláudio A. Lunardelli.  
São Paulo, 16 de dezembro de 1969. — Em test. A. G. S. J. da verdade — (a) Antônio G. de Souza Júnior, Escrivão Interino

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 140,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e quarenta cruzeiros novos. — Belém, 23 de dezembro de 1969. — (a) Flegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 22 de dezembro de 1969, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 23 do mesmo, contendo 5 folhas de ns. 15.462/66, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4584/69. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de dezembro de 1969. — (a) OSCAR FACIOLA — Diretor

(Ext. Reg. n. 4142 — Dia 30:12.69)

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

Instrumento particular de alteração do contrato de constituição da sociedade civil educacional denominada "Auto Escola Fusca São Cristovão", inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n.º 04946091, para mudança de denominação e sede social, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento particular, Ruy Nobre de Brito português, casado, comerciante; Hans Steffen, alemão, casado, comerciante; Elias Paulino de Araújo, brasileiro, casado, técnico em mecânica, todos domiciliados e residentes nesta capital, sócios componentes da sociedade que até então gira sob a denominação de Auto Escola Fusca São Cristovão, cuja personalidade jurídica é comprovada pelo instrumento particular de constituição, firmado em 9 de janeiro de 1968, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edição de 12 de outubro de 1968, e registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas 2o. Ofício, desta Comarca de Belém, do Pará, sob o n.º de ordem 242, do Livro A n.º 1, em 17 de outubro de 1968, em pleno gozo dos seus direitos, resolvem, de comum acordo, alterar o instrumento originário para o fim específico de mudança da denominação social e da sede da sociedade, sob as cláusulas seguintes:

**DENOMINAÇÃO:**

Primeira: A Sociedade que até então girava sob, a denominação de Auto Escola Fusca São Cristovão, passará de ora em diante a denominar-se "AUTO ESCOLA FUSCA".

**S E D E:**

Segunda: A Sociedade que até então tinha a sua sede instalada à Av. Independência, 413, passará a tê-la à Rua de Santo Antônio, n.º 335, sala 104 (Edifício Santo Antônio), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Amazônia, Brasil.

Terceira: As demais cláusulas e parágrafos do instrumento originário, não sofrerão alteração permanecendo em vigor, para todos os efeitos.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em seis (6) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as duas testemunhas, para os devidos fins de direito.

Belém, 3 de abril de 1969.

(aa) Ruy Nobre de Brito  
Hans Steffen  
Elias Paulino de Araújo

TESTEMUNHAS:  
Carmita Braga Lamego  
(a) Ilegível

Cartório Queiroz Santos  
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 5 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.  
Belém, ... de ... 1969.

(a) Adriano de Queiroz Santos  
Tabelião Substituto  
Ext. Reg. n.º 4145—Dia—30/12/69

**COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
Assembléia Geral Extraordinária  
Cooperativas Associadas: -  
33 (trinta e três)

O Presidente, em exercício da Cooperativa Central do Pará (COCENPA), usando das atribuições que lhe confere o artigo 30 dos Estatutos sociais, convoca as Cooperativas filiadas a esta Central para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 (dezenove) de janeiro de 1970, em sua sede social, à Avenida Senador Lemos, 2727, nesta cidade, às 7,30 horas em primeira convocação, às 8,30 horas em segunda convocação e às 9,30 horas em terceira convocação, para apreciar e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Rescalonamento das dívidas da COCENPA junto ao BASA.

Belém-Pa., 23 de dezembro de 1969.

(a) Mário Pacheco da Silva  
Presidente em exercício

Ext. Reg. n.º 4153—Dia 30/12, 2 e 6.1.70

**ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A.**

C.G.C. — 04.896.890

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de novembro de 1969.

Aos doze dias do mês de novembro de 1969 às 16 horas, na sede social, à Av. Serzedelo Correia, n.º 15, salas 401/402, em Belém, presentes os acionistas representando totalidade do Capital Social, conforme se verificou no livro de presença de Acionistas, e comprovação de acordo com a Lei, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da

ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S. A. Por aclamação dos presentes assumiu a presidência da Assembléia o Dr. Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo, Diretor Executivo da Empresa que convidou para Secretariar os trabalhos o acionista Raul Damasceno de Lima. Constituída assim a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária que fôra regularmente convocada conforme cartas dirigidas aos Senhores acionistas, cujo texto foi lido pelo Senhor Secretário em voz alta, do teor seguinte: Belém, 3 de novembro de 1969. Sr. Acionista — Prezado Senhor — Pela presente, fica V. Sa. convidado a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas desta Sociedade, a realizar-se em nossa sede social, à Av. Serzedelo Correia, 15, conj. 401/402, nesta cidade, às 16 horas do dia 12 de novembro de 1969, a fim de deliberarem a respeito da incorporação da firma Rui L. de Almeida — Rodovias S. A. e demais atos atinentes à referida incorporação, bem como sobre o aumento de capital. (a) Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo — Diretor Executivo. Em seguida, a pedido do Senhor Presidente, foi feita, pelo Secretário, a leitura da exposição da Diretoria a respeito da incorporação, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: Exposição da Diretoria — "Senhores Acionistas: Como é do conhecimento de V. Ss. a firma Rui L. de Almeida — Rodovias S. A. tem a ingratidão acionistas que, também, participam desta Empresa. Por outro lado, as atividades desenvolvidas por aquela firma são idênticas às desta. Assim, a manutenção de duas Empresas distintas, com administrações diferentes e finalidades análogas, integradas pelo mesmo grupo, encerra inconvenientes da mais variada ordem, inclusive torção desnecessariamente mais onerosas as suas administrações. Em vista disso, foram realizados entendimentos entre as duas Empresas no sentido de Rui L. de Almeida — Rodovias S. A. ser incorporada pela ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S. A., chegando-se à conclusão da viabilidade dessa providência. Para que se concretize a incorpora-

ção, a nossa Empresa deverá assumir o Ativo e Passivo da Sociedade a ser incorporada, mediante prévia avaliação, emitindo, após a finalização de todas as medidas, as ações da ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S. A. que irão substituir as de Rui L. de Almeida — Rodovias S. A. Dando forma a essas providências propomos sejam designados para integrar o corpo de peritos que se incumbirá da avaliação referida, os Senhores Dr. Antônio Wilson Tavares, Dr. Salatiel Paes Lôbo e Aerolino Soares Batista. No caso de o Ativo líquido da Sociedade a ser incorporada corresponder à avaliação, e aproveitando os 50% da Lei n.º 5174-SUDAM, bem como os fundos disponíveis, o capital da ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S. A. sofrerá um aumento de NCr\$ 700.000,00 entrando na sua composição as seguintes parcelas: Pela ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S. A.: Lei 5174 50% — SUDAM — NCr\$ 29.600,00; Fundo de reserva NCr\$ 7.452,26, somando NCr\$ 37.052,26; Pela Rui L. de Almeida — Rodovias S. A.: Capital Social NCr\$ 600.000,00; Lei 5174 50% — SUDAM — NCr\$ 4.137,09; Fundo de Correção Monetária NCr\$ 32.314,33; Fundo para aumento de Capital ..... NCr\$ 26.496,32, somando ..... NCr\$ 662.947,74, cuja adição corresponde ao aumento do nosso Capital, ou seja o valor de .... NCr\$ 700.000,00 o qual, somado ao capital atual, dará o total de NCr\$ 5.210.000,00. A emissão das ações da ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S. A. em substituição às de Rui L. de Almeida — Rodovias S. A. atenderá, evidentemente, aos aumentos de capital resultantes das majorações antes referidas. Sobrevindo o aumento do capital nas bases sugeridas, propomos que o art. 3o. dos Estatutos passe à ter a seguinte redação: "Art. 3o. — O capital da Sociedade é de cinco milhões, duzentos e dez mil cruzeiros novos (NCr\$ 5.210.000,00) distribuído em quinhentas e vinte e uma mil (521.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de dez cruzeiros novos ..... (NCr\$ 10,00) que podem ser convertidas de uma espécie em outra, a pedido dos acionistas. Em face da incorporação impõe-se

modificar os quadros diretivos da ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S. A., objetivando dotá-la de uma infraestrutura administrativa à altura dos seus novos encargos. Assim, propomos, que o art. 5º e seu parágrafo primeiro passem a ter a redação que se segue, e, ainda, que ao mesmo artigo se acrescente o parágrafo 6º., nos termos abaixo: "Art. 5º — A Sociedade é administrada pela Diretoria, constituída de oito (8) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembléa Geral, com o mandato de três (3) anos consecutivos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que correr a eleição da nova Diretoria. Parágrafo primeiro — Os membros da Diretoria são dois Diretores Executivos, um Diretor Técnico, e quatro Sub-Diretores, tendo os últimos, as atribuições e encargos que lhes forem cominados pela Diretoria. Parágrafo sexto — O mandato dos Sub-Diretores independará de caução e o seu término coincidirá com os dos Diretores". Estas são as proposições que temos a honra de encaminhar à ilustre Assembléa Geral, certos de que, compreendendo o seu alcance e significado, não nos negará a sua aprovação. Belém, 4 de novembro de 1969. (aa) Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo, Auta Iria Magno Cavaleiro de Macêdo e José Maria Araújo Cavaleiro de Macêdo Junior". — Parecer do Conselho Fiscal: "Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S. A., tomando conhecimento da exposição que lhes encaminhou a Diretoria da Empresa, objetivando a incorporação da firma Rui L. de Almeida — Rodovias S. A. e o consequente aumento de capital da ECCIR, bem como a alteração de seus estatutos, manifestam-se favoráveis a essas proposições, por acharem que as mesmas atendem aos interesses sociais, razão por que recomendam a sua aprovação pela douda Assembléa Geral. Belém, 5 de novembro de 1969. (aa) George Rocha Pitman, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Flautat Filho e Antônio Zacarias Lindoso". Submetida à exposição e o parecer, usou da palavra o acionista

José Maria Cavaleiro de Macêdo Junior, para propor, em seu relatório, a aprovação final da exposição formulada pela Diretoria fôsse, agora, dada em princípio, uma vez que as alterações e proposições nela substanciadas estariam na dependência final da aceitação pela firma Rui L. de Almeida — Rodovias S. A., das bases oferecidas e, também, do resultado do laudo de avaliação. Não havendo quem mais se manifestasse, o Presidente submeteu a matéria a votação, tendo o plenário, por unanimidade, aprovado a exposição, com o aditivo oferecido pelo acionista José Maria Araújo Cavaleiro de Macêdo Junior. E como nada mais houvesse a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de dada e achada conforme, vai assinada por mim, Raul Damasceno Lima, Secretário, pelo Senhor Presidente e pelos demais acionistas.

Belém, 12 de novembro de 1969.

aa) Raul Damasceno Lima  
Secretário  
Manoel Ibiapina Araújo  
Cavaleiro de Macêdo  
Presidente

Banco do Estado do Pará S. A.  
NCR\$ 180,00

Pagou os emolumentos na íntegra na importância de cento e cinquenta cruzeiros novos.

Belém, 23 de dezembro de 1969.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado  
do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 24 de dezembro de 1969, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 26 do mesmo, contendo 5 folhas de ns. 498.502, que vão por mim registradas com o apelido Tenreiro ranha, de que faço uso. Trouxe na ordem de arquivamento n. 4600/69. E para constar Eu Armen Celeste Tenreiro Araújo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de dezembro de 1969.

Diretor: OSCAR FACIOLA

Ext. Reg. n. 4167—Dia—30/12/69

### ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CÍVIS E RODOVIÁRIAS S. A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 17 de novembro de 1969.

Aos dezessete dias do mês de novembro de 1969, às 16 horas, na sede social, à Av. Serzedêlo Correia, 15, conjuntos 401/402, em Belém, reuniram-se os acionistas, representando a totalidade do capital social, conforme se vê das assinaturas do livro de Presença de Acionistas, todos com direito a voto. Por aclamação dos presentes assumiu a Presidência da Assembléa o Dr. Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo, Diretor Executivo da Empresa, que convidou para Secretário o acionista Raul Damasceno Lima. Havendo número legal de acionistas com direito a voto, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária e disse que esta tinha por finalidade tratar da incorporação da firma Rui L. de Almeida — Rodovias S. A. conforme convocação feita através de cartas dirigidas aos Senhores acionistas, cujo texto foi lido pelo Senhor Secretário, em voz alta, do teor seguinte: "Belém, 7 de novembro de 1969. Imo. Sr. Acionista — Prezado Senhor — Pela presente, fica

Vv. Ss. convidados a comparecer à Assembléa Geral Extraordinária de Acionistas desta Sociedade, a realizar-se em nossa sede social, à Av. Serzedêlo Correia, 15, conjuntos 401/402, nesta cidade, às 16 horas do dia 17 de novembro em curso, a fim de deliberar sobre o laudo apresentado pelos Srs. peritos referente ao ativo líquido da firma Rui L. de Almeida — Rodovias S. A., em face da incorporação da mencionada firma e das demais providências correspondentes. (a) Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo — Diretor Executivo". O Sr. Presidente determinou, a seguir, que o Secretário lêsse o laudo dos Srs. peritos o que foi feito e cujo inteiro teor é o seguinte: "Laudo de Avaliação — Os abaixo-assinados, peritos nomeados pela ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S. A., para procederem à avaliação dos bens constitutivos do patrimônio de Rui L. de Almeida — Rodovias S. A., vêm oferecer o laudo respectivo, deduzido nos seguintes termos: PRIMEIRO — Procedida a verificação con-

tábil em confronto com o inventário das contas de móveis e utensílios, veículos, ferramentas e máquinas, constatamos a correção dos lançamentos. Todas essas contas foram devidamente depreciadas. SEGUNDO — Na verificação consideramos o ativo imobilizado — NCR\$ 1.066.454,71, mais o disponível (caixa e bancos) — NCR\$ 39.786,58, e mais o valor relativo à Lei 5.174 — SUDAM (50%) — NCR\$ 4.137,09, somando NCR\$ 1.110.378,38. Dêsse valor deduzimos: Fundo para depreciação — NCR\$ 443.537,36, mais o Fundo de indenizações trabalhistas — NCR\$ 768,78, mais o exigível (duplicatas e imposto de renda na fonte) — NCR\$ 3.124,50, somando estas parcelas, NCR\$ 447.430,64. Assim, subtraindo-se NCR\$ 447.430,64 de NCR\$ 1.110.378,38, verifica-se que o ativo líquido da empresa é de NCR\$ 662.947,74. Belém, 13 de novembro de 1969. (a) Salatiel Paes Lôbo, Azeolino Soares Batista e Antônio Wilson Tavares". Declarou, então o Sr. Presidente que os peritos estavam presentes e à disposição dos acionistas, para qualquer esclarecimento a respeito do laudo apresentado. Assim, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, porém, como ninguém se manifestou, submeteu o laudo à votação, tendo, o mesmo, sido aprovado. Achar-se presente o Dr. Alcides Gomes Moreira, Presidente de Rui L. de Almeida — Rodovias S. A., usou o mesmo da palavra para declarar que a Assembléa Geral Extraordinária de sua sociedade, reunida em 14 de novembro de 1969, deliberara outorgar poderes à Diretoria para ultimar as providências referentes à incorporação, em razão do que, em nome da mesma, manifestava a anuência daquela empresa às bases propostas pela ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S. A., concordando, ao mesmo tempo, com o laudo de avaliação que acabara de ser apresentado. A seguir, o Sr. Presidente declarou que tendo as resoluções da Assembléa Geral Extraordinária do dia 12 de novembro de 1969 sido aprovadas condicionalmente, e como foram plenamente satisfeitas as condições preestabelecidas, solicitou que a douda Assembléa homologasse as resoluções anteriores, a saber: PRIMEIRA — Aumento de capi-



tal — a ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S. A. sofrerá um aumento de capital do valor de NCr\$ 700.000,00, passando o seu capital atual de NCr\$ 4.510.000,00 para NCr\$ 5.210.000,00; SEGUNDA — Alteração do artigo 30. dos Estatutos — Sobrevindo o aumento do capital nas bases sugeridas, o artigo em epígrafe passa a ter a seguinte redação, art. 30. — O capital da Sociedade é de NCr\$ 5.210.000,00 distribuído em 521.000 ações ordinárias, nominativas ou do portador, cada uma do valor nominal de NCr\$ 10,00, que podem ser convertidas de uma espécie em outra, a pedido dos acionistas"; TERCEIRA — Alteração do artigo 50. e seu parágrafo 10. e criação de mais um parágrafo ao mesmo artigo, Estatutos — Em face da incorporação aludida, impõe-se modificar os quadros diretivos da ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S. A. tendo sido proposta a seguinte nova redação para o artigo supramencionado e seu parágrafo 10; "Artigo 50. — A Sociedade é administrada pela Diretoria, constituída de oito (8) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembléa Geral, com o mandato de três (3) anos consecutivos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que ocorrer a eleição da nova Diretoria. Parágrafo Primeiro — Os membros da Diretoria são dois Diretores Executivos, um Diretor Técnico, um Diretor Administrativo e quatro Sub-Diretores, tendo os últimos, as atribuições e encargos que lhes forem cominados pela Diretoria". O parágrafo criado ao artigo quinto, terá a seguinte redação: "Parágrafo Sexto — O mandato dos Sub-Diretores, independentemente de caução e o seu término coincidirá com os dos Diretores". Facultada a palavra e como nenhum dos presentes se manifestasse, foi a proposta submetida à votação, tendo o plenário optado pela sua aprovação, sem restrições. Em face disso, o Sr. Presidente sugeriu o preenchimento imediato dos cargos de Sub-Diretores, fazendo, para tanto, a indicação dos nomes dos Srs. Dr. Alcides Gomes Moreira, Dr. George Rocha Pitman, José Maria Araújo Ca-

valeiro de Macêdo e João Alvaro Paulon, que foi aceito unanimemente. E como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim secretário, Raul Damasceno Lima, pelo Senhor Presidente e por todos os acionistas presentes.

Belém, 17 de novembro de 1969.  
(aa) Raul Damasceno Lima  
Secretário  
Manoel Ibiapina Araújo  
Cavaleiro de Macêdo  
Presidente

Banco do Estado do Pará, S. A.  
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 23 de dezembro de 1969.  
(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 26 de dezembro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 4 folhas de ns. 5 303/506, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4691/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de dezembro de 1969.

Diretor: OSCAR FACIOLA  
(Ext. Reg. n. 3168—Dia—30/12/69)

RUI L. DE ALMEIDA  
— RODOVIAS, S. A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 1969.

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de 1969, às 18 horas, a sede social, à Av. Serzedelo Corrêa, n. 15, conjunto 401/402, na cidade de Belém, Estado do Pará, presentes acionistas representando dois terços do capital social, conforme se verificou no livro de presença de acionistas, reuniu-se a Assembléa Geral Extraordinária dos acionistas da Empresa Rui L. de Almeida — Rodovias, S. A. Por indicação da unanimidade, assumiu a presidência dos tra-

balhos o acionista Alcides Gomes Moreira, que convidou para secretário o acionista Raimundo Almeida da Silva, Constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária, que fora convocada através de cartas dirigidas a cada um dos acionistas, cujo texto foi lido pelo Secretário e é do teor seguinte: "Belém, 5 de novembro de 1969. Ilmo. Sr. Acionista — Prezado Senhor — É a presente para convidar Vv. Ss. a participar da Assembléa Geral Extraordinária de acionistas desta sociedade, a ter lugar no dia 14 de novembro de 1969, às 18,00 horas, em nossa sede social, à Av. Serzedelo Corrêa, n. 15, conjunto 401/402, quando será deliberada a incorporação desta sociedade à ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S. A. Atenciosamente, (a) Alcides Gomes Moreira". A seguir, o Presidente expôs aos presentes que dado o fato de, atualmente, os acionistas que detêm a maioria do capital social de Rui L. de Almeida — Rodovias, S. A., serem também acionistas da ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S. A. e, mais ainda, que ambas as empresas desenvolvem a mesma atividade, onerando-se com gastos administrativos desnecessários, a Diretoria entablou negociações com aquela congênera, no sentido da mesma incorporar Rui L. de Almeida — Rodovias, S. A., passando a existir, assim, apenas uma empresa, no caso a ECCIR. Das negociações havidas com a ECCIR resultou a realização, no dia 12 do corrente, de Assembléa Geral Extraordinária, daquela Empresa, quando foram estabelecidas as condições para a incorporação. Por ordem do Presidente, o Secretário procedeu à leitura da cópia da referida Ata, submetendo a, em seguida, a apreciação dos presentes, havendo estes manifestado integral concordância ao que se continha em o citado documento. Por solicitação da Presidência, a Assembléa resolveu unanimemente autorizar à Diretoria a praticar todos os atos necessários à incorporação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão e suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, reabrindo-se em seguida para o fim de ser a mesma lida e aprovada,

como efetivamente ocorreu, em razão do que vai assinada por todos os presentes.

Belém, 14 de novembro de 1969.

(aa) Raimundo Almeida da Silva  
Secretário  
Alcides Gomes Moreira  
Presidente

Banco do Estado do Pará, S. A.  
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 23 de dezembro de 1969.  
(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 26 de dezembro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 26 do mesmo contendo 2 folhas de ns. 15.492/93, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4597/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de dezembro de 1969.

Diretor: OSCAR FACIOLA  
(Ext. Reg. n. 4169—Dia—30/12/69)

RUI L. DE ALMEIDA  
— RODOVIAS, S. A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 21 de novembro de 1969.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 1969, às 18,00 horas, na sede social, à Av. Serzedelo Corrêa, n. 15, conjunto 401/402, na cidade de Belém, Estado do Pará, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verificou no livro de presença de acionistas, reuniu-se a Assembléa Geral Extraordinária dos acionistas da empresa Rui L. de Almeida — Rodovias, S. A. Por indicação do plenário, assumiu a presidência o Dr. Alcides Gomes Moreira, que convidou para secretário o Sr. Raimundo Almeida da Silva. Constituída a mesa, o presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária que fora convocada através de cartas dirigidas a cada um dos acionistas, cujo texto foi lido pelo Secretário e é do teor seguinte: "Belém, 12 de novembro de 1969. Ilmo. Sr. Acionista — Prezado Senhor: É a presente para con-

vidar V. Sa. a participar da Assembléa Geral Extraordinária de acionistas desta sociedade, a ter lugar no dia 21 de novembro de 1969, às 18,00 horas, em nossa sede social, à Av. Serzedêlo Corrêa, n. 15, conjunto 401/402, a fim de deliberarem sobre a extinção desta sociedade, em face da sua incorporação à ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S. A. — Atenciosamente. — (a) Alcides Gomes Moreira". A seguir, informou o Sr. Presidente que na Assembléa Geral Extraordinária da ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S. A., realizada no dia 17 do mês em curso, havia sido, com observância de todas as formalidades legais, consumada a incorporação de todo o ativo e passivo da sociedade àquela empresa. Por isso, determinou a mim, Secretário, para conhecimento dos acionistas presentes, de tudo o que se passara naquela Assembléa, que fizesse a leitura da cópia autêntica da Ata da referida Assembléa. Após a leitura do citado documento, o Sr. Presidente declarou que havendo sido esta sociedade incorporada à ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias, restava à Assembléa, ora reunida, declarar extinta a firma Rui L. de Almeida — Rodovias, S. A.. Disse mais o Sr. Presidente que dada a circunstância de serem comuns às duas sociedades os respectivos acionistas, o aumento de capital da ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S. A. resultante da incorporação, fôra feito pelo valor do ativo líquido de Rui L. de Almeida — Rodovias, S. A., no valor de NCr\$ 662.947,74, mais as seguintes rubricas, oriundas da própria ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S. A.: Lei 5174 — 50% FUNDAM — NCr\$ 29.609,00 e Fundo de Reserva — NCr\$ 7.452,26, e mandando NCr\$ 37.052,26, importância esta que, adicionada ao citado ativo líquido, perfazia o total de NCr\$ 700.000,00. Em vista disso, prosseguiu o Sr. Presidente, o capital da ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S. A. sofreu um aumento de NCr\$ 700.000,00, assim distribuído entre os acionistas: Manoel Thiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo — .... 57.718 ações do valor nominal de NCr\$ 10,00, perfazendo o capital de NCr\$ 577.160,00; Auta Iria

Magno Cavaleiro de Macêdo — 10.004 ações do valor nominal de NCr\$ 10,00, perfazendo o capital de NCr\$ 100.040,00; José Maria Araújo Cavaleiro de Macêdo Júnior — 572 ações do valor nominal de NCr\$ 10,00, perfazendo NCr\$ 5.720,00; José Maria Araújo Cavaleiro de Macêdo — 572 ações do valor nominal de NCr\$ 10,00, perfazendo o capital de NCr\$ 5.720,00; Raul Damasceno Lima — 286 ações do valor nominal de NCr\$ 10,00, perfazendo o capital de ..... NCr\$ 2.860,00; Aldebaro Klautau Filho — 170 ações do valor nominal de NCr\$ 10,00, perfazendo o capital de NCr\$ 1.700,00; José Mariano Araújo Cavaleiro de Macêdo — 170 ações do valor nominal de NCr\$ 10,00, perfazendo o capital de NCr\$ 1.700,00; José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macêdo — 170 ações do valor nominal de NCr\$ 10,00, perfazendo o capital de ..... NCr\$ 1.700,00; Paulo de Tars. Klautau — 170 ações do valor nominal de NCr\$ 10,00, perfazendo o capital de NCr\$ 1.700,00; e Espólio de José Acúrcio Araújo Cavaleiro de Macêdo — 170 ações do valor nominal de ..... NCr\$ 10,00 perfazendo o capital de NCr\$ 1.700,00. A relação descrita, lida em voz alta, foi entregue à ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S. A., por ocasião da Assembléa Geral Extraordinária daquela empresa, levada a efeito no dia 17 do corrente, segundo informou a Presidência ao plenário. A seguir, esclareceu o Sr. Presidente que, na forma do art. 52, §§ 2º e 3º, do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, haviam sido cumpridas as formalidades legais e que, assim, deverá cada acionista receber da ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S. A. as ações que lhes cabem. Finalmente declarou o Sr. Presidente, o que foi aprovado por unanimidade, que estava extinta a firma Rui L. de Almeida — Rodovias, S. A., na forma da lei, e propôs, o que também foi aprovado por unanimidade, que o acionista José Maria Araújo Cavaleiro de Macêdo ficasse encarregado de fazer a entrega à ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S. A. de todo o acervo da Companhia ora extinta, inclusive seus livros comerciais e fiscais e a cumprir todas as formalidades legais que fôsem necessárias.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à leitura da presente ata, reabrindo-a após isso, para o fim de submeter dita ata à aprovação dos presentes e como estes se manifestassem favoráveis, vai a mesma assinada por todos. Belém, 21 de novembro de 1969.

(aa) **Raimundo Almeida da Silva**  
Secretário  
**Alcides Gomes Moreira**  
Presidente

**Banco do Estado do Pará, S. A.**  
NCr\$ 180,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de cento e oitenta cruzeiros novos.

Belém, 23 de dezembro de 1969.  
(a) Ilegível

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 26 de dezembro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 15.494/95, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4598/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de dezembro de 1969.

Diretor: OSCAR FACTOR  
(Ext. Reg. n. 4170—Dia—30/12/69)

**PLAVEN — PLANEJAMENTO E VENDAS S. A.**  
Assembléa Geral Extraordinária  
— Convocação —

Convidamos os acionistas de PLAVEN — Planejamento e Vendas S. A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de dezembro de 1969, às 14 horas, em sua sede social, a Av. Comandante Braz de Aguiar, 811, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Aumento do capital social;

**NORTUBO S. A. — TUBOS E PERFILADOS**

Ata da reunião da diretoria da firma NORTUBO S. A. — TUBOS E PERFILADOS, realizada no dia 08 de setembro de 1969.

A Diretoria da sociedade NORTUBO S. A. — TUBOS E PERFILADOS, reunida na sede social à avenida Presidente Vargas, número 351 S/ 406, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às quinze (15) horas do dia oito (8) de setembro de 1969, deliberou por manifestação unânime de seus membros e com base no artigo 5º e parágrafo 1º dos Estatutos Sociais,

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 22 de dezembro de 1969.

a) ILEGÍVEL  
Diretor

(Ext. Reg. n. 4.171 — Dia 30—12—1969)

**FIGUEIREDO MENDONÇA S. A. — APARELHOS DOMÉSTICOS**

Assembléa Geral Extraordinária  
— Convocação —

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária na sede social da Empresa acima, sito à Avenida Nazaré, n. 1329, às 10 horas do dia 12 de janeiro de 1970, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem os seguintes assuntos:

a) Apreciação dos pedidos de renúncia de membros da Diretoria;  
b) Eleição dos novos membros da Diretoria;  
c) O que ocorrer.

Belém, 26 de dezembro de 1969.

a) A Diretoria  
(Ext. Reg. n. 4172 — Dias 30.12.69 e 6, e 8.1.970)

**FABRICAS PERSEVERANÇA S/A**

Convocamos os Senhores Acionistas para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 31 de dezembro de 1969, às 16 horas, para deliberar sobre: a) aumento de Capital Social com incorporação de Fundos; Correção Monetária e Isenções legais; b) reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer.

Belém, 19 de dezembro de 1969

A DIRETORIA  
(Ext. Reg. n. 4095 — Dias 23, 25 e 30.12.69)

(Per lapse da paginação deixou de ser publicado no dia .... 27/12/69).

emitir vinte e sete mil, oitocentas e treze (27.813) ações preferenciais, a fim de serem subscritas pelas pessoas jurídicas que a SUDAM considerou habilitadas a investir, conforme ofício número 2143/69 — DH-DI, de 03 de Setembro de 1969, com os recursos financeiros devida dedução do Imposto de Renda na forma da Lei Federal número 5.174/66, devendo entretanto, referida emissão somente ser efetivada, após parecer favorável do Conselho Fiscal da sociedade, ao qual é submetida a presente deliberação.

Belém, 06 de setembro de 1969.

(aa) Afonso Furtado de Lima — Presidente.  
Adam Dietrick Von Dulow — Vice-Presidente  
Siegfred Larseu — Diretor Superintendente  
Júlio da Silva Maués — Diretor Comercial  
Maria Celes e Pinto de Souza Pôrto — Diretora — Administrativa.

Confere com a Ata original, lavrada no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".

(a) AFONSO FURTADO DE LIMA — Presidente

**CARTÓRIO CHERMONT**

Reconheço a firma supra de Afonso Furtado de Lima.  
Belém, 08 de setembro de 1969.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO — Tab. Substituto

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.**

NCr\$ 40,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de quarenta cruzeiros novos.

Belém, 08 de setembro de 1969.

(a) Ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata (Diretoria) em cinco (5) vias foi apresentada no dia nove (9) de setembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) fôlha de número 12.539, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3314/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de setembro de 1969.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

**NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS**

Ata da reunião do Conselho Fiscal da firma NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS realizada no dia 08 de setembro de 1969.

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS, reunidos na sede social à avenida Presidente Vargas, número 351 — S/406, nesta

cidade de Belém, Estado do Pará, às dezessete (17) horas do dia 08 de Setembro de 1969, decidiram por manifestação unânime de seus membros, aprovar a deliberação da Diretoria da sociedade com data de hoje, relativa a emissão de vinte e sete mil, oitocentas e treze (27.813) ações preferenciais, a fim de serem subscritas pelas pessoas jurídicas que a SUDAM, considerou habilitadas a investir até a presente data, com recursos financeiros deduzidos do Imposto de Renda, na forma da Lei Federal número 5.174/66, e de acordo com o ofício número 2143/69 — DH-DI, datado de 03 de Setembro de 1969, daquele órgão.

Belém, 08 de Setembro de 1969.

(aa) Almir Blanco de Abruñosa Trindade  
Expedito Lobato Fernandez  
Antônio Pinho da Silva

Confere com a Ata original, lavrada no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal".

(a) AFONSO FURTADO DE LIMA — Presidente

**CARTÓRIO CHERMONT**

Reconheço a firma supra de Afonso Furtado de Lima.  
Belém, 08 de setembro de 1969.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO — Tab. Substituto

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.**

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 08 de setembro de 1969.

(a) Ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Este Conselho Fiscal em cinco (5) vias foi apresentado no dia nove (9) de setembro de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) fôlha de número 12.540 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3315/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de setembro de 1969.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

**NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS**

Avenida Presidente Vargas, número 351 — S/406 Belém — Pará  
Boletim de Subscrição de 27.813 (vinte e sete mil, oitocentas e treze) ações nominativas, preferenciais intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos, do valor nominal de um cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada uma, feita com recursos da lei número 5.174/66.

Nº Ordem Subscritor	Razão Social do Sede	Ações Subscritas	Valor	Assinatura do Procurador	
1º	Correias Mercúrio S.A. — Indústria e Comércio Via Anhanguera, Km. 55	5 — Jundiá — SP. ....	13.996	13.996,00	Afonso Furtado de Lima
2º	K. G. S. Indústria de Plásticos Ltda.	Rua Ponta Porã, 943 — fundos São Paulo — SP. ....	401	401,00	
3º	Sociedade Progresso Agrícola e Industrial Vale do Paraíba Ltda.	Rodovia Presidente Dutra, 153 — Resende — RJ .....	1.593	1.593,00	
4º	Xavier & Cia.	Pç. Júlio de Castilhos, 45 — Encruzilhada do Sul — RS. ...	11.823	11.823,00	
T o t a l .....			27.813	27.813,00	

(a) AFONSO FURTADO DE LIMA — Diretor  
Belém, 08 de Setembro de 1969.

**CARTÓRIO CHERMONT**

Reconheço a firma supra de Afonso Furtado de Lima.  
Belém, 08 de setembro de 1969.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO — Tab. Substituto

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.**

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 08 de Setembro de 1969.

(a) Ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Este Boletim de Subscrição em cinco (5) vias foi apresentado no dia nove (9) de setembro de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 12.541 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3316/69. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de Setembro de 1969.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 4138 — Dia — 30.12.69)

**NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS**

Ata da reunião da diretoria da firma NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS, realizada no dia 27 de outubro de 1969.

A Diretoria da sociedade NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS, reunida na sede social à Avenida Presidente Vargas, número 351 — S/406, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às quinze (15) horas do dia vinte e sete (27) de Outubro de 1969, deliberou por manifestação unânime de seus membros e, com base no artigo 5º e parágrafo 1º dos Estatutos Sociais, emitir vinte mil e oitenta e nove (20.089) ações preferenciais, a fim de serem subscritas pelas pessoas jurídicas que a SUDAM considerou habilitadas a investir conforme ofício número 3304/69 — DH-DI, de 24 de Outubro de 1969, com os recursos financeiros derivados de dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei Federal n. 5.174/66, devendo entre tanto referida emissão, somente ser efetivada, após parecer favorável do Conselho Fiscal da sociedade, ao qual é submetida a presente deliberação.

Belém, 27 de Outubro de 1969.

(aa) Afonso Furtado de Lima — Presidente

Adam Dietrich Von Dulow — Vice Presidente

Siegfried Larseu — Diretor Superintendente

Júlio da Silva Maués — Diretor Comercial

Maria Celeste Pinto de Souza Pôrto — Diretora — Administrativa.

Confere com a Ata original, lavrada no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".

(a) AFONSO FURTADO DE LIMA — Diretor Presidente

**CARTÓRIO CHERMONT**

Reconheço a firma supra de Afonso Furtado de Lima.  
Belém, 29 de outubro de 1969.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO — Tab. Substituto.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.**

NCr\$ - 40,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de quarenta cruzeiros novos.

Belém, 29 de outubro de 1969.

(a) Ilegível

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata Diretoria em cinco (5) vias foi apresentada no dia vinte e nove (29) de outubro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 30 do mesmo contendo uma (1) folha de número 14.112, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3903/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de outubro de 1969.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

**NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS**

Ata da reunião do Conselho Fiscal da firma NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS, realizada no dia 27 de outubro de 1969.

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS, reunidos na sede social à Avenida Presidente Vargas, número 351 — S/406, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às dezessete (17) horas do dia 27 de Outubro de 1969 decidiram por manifestação unânime de seus membros aprovar a deliberação da Diretoria da sociedade com data de hoje, relativa a emissão de vinte mil e oitenta e nove (20.089) ações preferenciais, a fim de serem subscritas pelas pessoas jurídicas que a SUDAM considerou habilitadas a investir até a presente data, com recursos financeiros deduzidos do Imposto de Renda na forma da Lei Federal número 5.174/66, e de acordo com o ofício número 3304/69 — DH-DI, datado de 24 de Outubro de 1969, daquele órgão.

Belém, 24 de Outubro de 1969.

(aa) Almir Blanco de Abrunhosa Trindade

Exedito Lobato Fernandez

Antônio Pinho da Silva

Confere com Ata original, lavrada no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal".

(a) AFONSO FURTADO DE LIMA — Diretor Presidente

**CARTÓRIO CHERMONT**

Reconheço a firma supra de Afonso Furtado de Lima.

Belém, 29 de outubro de 1969.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO — Tab. Substituto

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.**

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 29 de Outubro de 1969.

(a) Ilegível

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata Conselho Fiscal em cinco (5) vias foi apresentada no dia vinte e nove (29) de outubro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 30 do mesmo contendo uma (1) folha de número 14113 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3903/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de outubro de 1969.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

**NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS**

Avenida Presidente Vargas, n. 351 — S/406 Belém — Pará  
Boletim de Subscrição de 20.089 (vinte mil e oitenta e nove) ações nominativas, preferenciais, intransferíveis e irresgatáveis por cinco (5) anos, do valor nominal de hum cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada uma, feita com recursos da Lei número 5.174/66.

Ordem	Razão Social do Subscritor	Sede	Ações Subscritas	Valor	Assinatura do Procurador
1º	Armazém Santa Cruz Ltda.	Avenida Jorge Tibiraicá, 104 — Cruzeiro — SP.	322	322,00	Afonso Furtado de Lima
2º	D. K. Sarkissian	Viaduto Da. Paulina, 68 — São Paulo — SP.	453	453,00	
3º	José Pereira de Mello	R. Joaquim do Prado, 59 — Cruzeiro — SP.	251	251,00	
4º	José Speranza Zappa	Avenida Maj. Novaes, 64 — Cruzeiro — SP.	739	739,00	
5º	Juriscôntabil, Ltda.	R. Albuquerque Lins, 347 — Cruzeiro — SP.	14	14,00	
6º	L. R. Oliveira	Avenida Maj. Novaes, 388 — Cruzeiro — SP.	862	862,00	
7º	Luiz Banhara	R. Doutor Monteiro, 232 — Tremembé — SP.	675	675,00	
8º	Organização Textil J. F. Iacono Ltda.	R. Albuquerque Lins, 511 — Cruzeiro — SP.	121	121,00	
9º	Person & Bouquet Ltda.	R. Carlos Viceri, 263/77 — S. Paulo — SP.	2.862	2.862,00	
10	Produtos Alimentícios Kristensen Ltda. Incorporadora de Costa, Costa & Cia. Ltda. e de Kristensen & Couto.	Avenida 26, número 1.189 — Rio Claro — SP.	4.294	4.294,00	
11	Progeral Produtos Domésticos Ltda.	R. Vieira de Almeida, 505 — São Paulo — SP.	586	586,00	
12	Salim Wehbe	R. João Novaes, 132 — Cruzeiro — SP.	513	513,00	
13	Sebastião Rolando Henriques	R. Manoel Carvalho, 13 — Guarani — MG.	526	526,00	
14	Sebastião Modesto Gonçalves	R. Albuquerque Lins, 469 — Cruzeiro — SP.	911	911,00	
15	Waldemar Miguel Tecidos S.A.	R. Cel. Antônio Faustino, 631 — Serrania — MG.	6.960	6.960,00	
T o t a l .....			20.089	20.689,00	

Belém, 27 de Outubro de 1969.

(a) JÚLIO DA SILVA MAUÉS — Diretor

**CARTÓRIO CHERMONT**

Reconheço a firma supra de Afonso Furtado de Lima e Júlio da Silva Maués.

Belém, 29 de Outubro de 1969.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO — Tab. Substituto

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.**

Ner\$ 10,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 29 de Outubro de 1969.

(a) Ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Este Boletim de Subscrição em (5) cinco vias foi apresentado no dia 29 de outubro de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 30 do mesmo, contendo (2) duas fôlhas de números 14.114/15 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3904/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de outubro de 1969.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 4137 — Dia — 30.12.69)

**ARAGUAIA S.A.**  
**Assembliã Geral Extraordinária**  
 Estão convocados os senhores acionistas desta sociedade para a Assembliã Geral Extraordinária a realizarse no dia 30 de dezembro de 1969 às 16 horas, em sua sede social em Santana do Araguaia, em primeira convocação, a fim de deliberar sobre:

2. Alteração consequentes dos Estatutos sociais;

3. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Os senhores acionistas proprietários de ações ao portador deverão, até 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembliã Geral Extraordinária,

depositar suas ações na sede social, exibindo seus recibos ao comparecer à Assembliã.

Santana do Araguaia, 21 de dezembro de 1969.

(a) DIRETORIA  
 (Ext. Reg. n. 4139 — Dias — 27, 30.12.69)

**JAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Jaú — Indústria e Comércio S.A., realizada em 10 de novembro de 1969.**

Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às oito (8) horas, em sua sede à Praça J. Dias Paes n. 6, nesta cidade, com a presença de acionistas representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social com direito a voto, reuniram-se em Assembléa Geral os acionistas da Jaú — Indústria e Comércio S.A. Os trabalhos foram dirigidos pelo Presidente da Sociedade, Sr. Claudomiro Pereira da Silva, que, após constatar a existência de número legal através do Livro de Presença de Acionistas, convidou os acionistas, Srs. Antônio Mariano de Cintra Santos e Francisco Moreira Pacheco, para 1o. e 2o. Secretários, respectivamente. Pelo Sr. 1o. Secretário foi lido o Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado" e no jornal "Folha do Norte", nos dias 4, 6 e 7 de novembro p. passado, concebido nos seguintes termos: Jaú — Indústria e Comércio S.A. — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa para a Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 (dez) de novembro vindouro, às 8 (oito) horas, na sede social, à Praça J. Dias Paes n. 6, Sacramento, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social; b) Reforma do Estatuto Social e c) O que ocorrer. Belém (Pa) 31 de outubro de 1969. a) Claudomiro Pereira da Silva, Diretor Presidente. Ainda pelo Sr. 1o. Secretário, foi procedida a leitura de uma proposta da Diretoria, visando a alteração do Capital Social, bem como, o Parecer favorável do Conselho Fiscal, assim redigidos: — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A Diretoria da Jaú — Indústria e Comércio S/A, vem submeter à apreciação e julgamento de V. Sas. a presente proposta, consistente na redução das ações preferenciais nominativas e aumento das ações ordinárias no-

minativas e, consequentemente, a reforma do Estatuto Social. Justificamos a redução de NCr\$ 1.661.500,00, correspondente a 1.661.500 ações preferenciais, para ..... 1.461.500,00, correspondente a 1.461.500 ditas, em atendimento a solicitação da Superintendência do Desenvolvimento Econômico da Amazônia (SUDAM), através do Ofício número 93/69—D.I., de 21.3.1969, para a retificação do valor correspondente ao montante dos recursos dos incentivos fiscais oriundos do Artigo 7o., da Lei 5174/66, aprovados para aplicação em nosso Projeto de Ampliação. O aumento do capital na parte das ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, justifica-se com base na obrigatoriedade da aplicação no aumento do Capital, dos valores da variação líquida da Correção Monetária do Ativo Imobilizado, apurado nos termos da Lei 4357/64 e do Fundo da Lei 5174/66, referente à retenção da quantia de ..... NCr\$ 50.086,30, do lucro líquido apurado em 1968. Julgamos interessante esclarecer ainda, que o aumento do Capital proposto e que será totalmente integralizado com os recursos oriundos da Correção Monetária do nosso Ativo Imobilizado, Fundos de Reserva e Lucros em Suspensão, proporcionará aos acionistas os benefícios das Leis 4357/64 e 5174/66 e do Decreto-Lei 401/68 no que concerne à isenção do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, sobre as ações que lhes forem atribuídas. Em face do exposto, propomos que o Capital Social Autorizado seja elevado de NCr\$ 2.660.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil cruzeiros novos), para NCr\$ 2.720.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros novos), em decorrência da redução de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) da parte das ações preferenciais e do aumento de NCr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros novos), da parte das ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, a ser realizado do modo seguinte: NCr\$ ..... 181.934,12 (cento e oitenta e um mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros novos e doze

centavos); valor da conta Fundo da Correção Monetária, .. NCr\$ 50.086,30 (cinquenta mil, oitenta e seis cruzeiros novos e trinta centavos); valor da conta Fundo para Aumento de Capital (Lei 5174/66; .... NCr\$ 24.847,72 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros novos e setenta e dois centavos), valor da conta Lucros em Suspensão e NCr\$ 3.131,86 (três mil, cento e trinta e um cruzeiros novos e oitenta e seis centavos,) parte do valor da conta Fundo de Reserva Legal. E na hipótese de ser aprovada esta Proposta, que seja alterado o Artigo 4o. do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: — CAPÍTULO II — Capital Social e Ações — Artigo 4o. — O Capital Social Autorizado, nos termos do artigo 45 e seguintes, da Lei 4728, de 14.7.1965 é de NCr\$ ..... 2.720.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros novos), distribuídos em ..... 1.260.000 (um milhão duzentas e sessenta mil) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis e ..... 1.460.000 (um milhão, quatrocentas e sessenta mil) ações preferenciais, todas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Parágrafo 1o. — A Diretoria fica autorizada a emitir, quando julgar conveniente, após audiência do Conselho Fiscal, as ações preferenciais que julgar necessárias, até o limite do Capital Autorizado, de acordo com a disciplina constante deste Estatuto. Parágrafo 2o. — O aumento do Capital até o limite autorizado, mediante omissão de ações preferenciais, será totalmente atribuído ao estabelecimento fabril, sede em Belém, Pará, à Praça J. Dias Paes n. 6. Certos que a proposta aqui apresentada merecerá da distinta Assembléa a devida aquiescência, subscrevemo-nos, atenciosamente. Belém, Pará, 27 de outubro de 1969. aa) Claudomiro Pereira da Silva, Diretor-Presidente, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, Diretor Vice-Presidente; b) Nóbrega Ribeiro, Diretor de Finanças e Orlando Fernandes da Silva Dourado, Diretor Industrial. PARECER DO CONSELHO FISCAL. Senhores Acionistas: Nós, abaixo assinados, na qualidade de

Membros do Conselho Fiscal da Jaú — Indústria e Comércio S/A, procedemos a detido exame na Proposta da Diretoria, consistente na elevação do Capital Social Autorizado, de NCr\$ 2.660.000,00 para .. NCr\$ 2.720.000,00, em decorrência da redução de ..... NCr\$ 200.000,00, na parte das ações preferenciais, que seriam subscritas pelos titulares de recursos financeiros descontados do Imposto de Renda e do aumento de NCr\$ ... 260.000,00, na parte das ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, a ser realizado com NCr\$ ..... 181.934,12, valor da conta Fundo da Correção Monetária; .. NCr\$ 50.086,30, valor da conta Fundo para Aumento de Capital (Lei 5174/66); NCr\$ 24.847,72, valor da conta Lucros em Suspensão, NCr\$ 3.131,86, parte do valor da conta Fundo de Reserva Legal, concluindo que, a medida pleiteada esta bem justificada e consulta os altos interesses da Sociedade, pelo que recomendamos a sua aprovação pela Assembléa Geral. Belém, Pará, 27 de outubro de 1969. aa) Adalberto Malcher da Silva; Manoel Martins Nogueira e Eurídice Moura da Silva. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que, no caso de ser aprovada a Proposta da Diretoria, os acionistas receberão como bonificação, novas ações na proporção de 26% (vinte e seis por cento) das Ações que possuírem. Prosseguindo, o Sr. Presidente submeteu a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal à discussão e como ninguém desejasse se manifestar, foram postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade. O Sr. Presidente proclamou o resultado, declarando que o Capital Social Autorizado, a partir desta data, fica elevado para NCr\$ ..... 2.720.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros novos), adotando-se para todos os fins de direito a nova redação do Artigo 4o., do Estatuto Social, constante da Proposta da Diretoria, retro-transcrita. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse se manifestar, lavrou-se a presente Ata, que foi lida e conferida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido às

dez (10) horas encerrada a reunião. aa) Francisco Moreira Pacheco, 2o. Secretário; Antônio Mariano de Cintra Santos, 1o. Secretário e Claudomiro Pereira da Silva, Presidente. Belém, Pará, 10 de novembro de 1969. aa) Claudomiro Pereira da Silva, Antônio Mariano de Cintra Santos, Francisco Moreira Pacheco, Orlando Fernandes da Silva Dourado, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, José da Nóbrega Ribeiro, Antônio Virgíno Aguiar Filho, João Lino Saraiva, Francisco Pereira dos Santos, Luiz Alves Bragança, Pedro Pereira da Silva, Manoel Nogueira Leitão e Maria de Nazaré Batista de Miranda.

Está conforme o original. Belém, Pará, 10 de Novembro de 1969

Francisco Moreira Pacheco  
2º Secretário

**CARTÓRIO CHERMONT**

Reconheço a firma supra de Francisco Moreira Pacheco Belém, 22 de dezembro de 1969 Em testº Z. V. da verdade.

a) ZENO VELOSO  
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S/A  
NCR\$ 130,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 22 de dezembro de 1969  
a) Negível

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de dezembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de ms. 15.428/30, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 4578/69. E para constar, eu, Carmez Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de dezembro de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola

(Ext. — Reg. n. 4132 — Dia 30.12.69)

**COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS C. P. R. M.**

(Em constituição, na forma do Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969)

**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO CONVOCAÇÃO**

O Representante da União nos atos constitutivos da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — C.P.R.M. convoca os subscritores de ações para a Assembléia Geral de Constituição da Sociedade, a realizar-se em Brasília, Distrito Federal, no dia 8 de janeiro de 1970, às 10 horas, no Auditório do Edifício da Petrobrás, Setor de Autarquias Norte, obedecendo os trabalhos a seguinte ordem:

a) aprovação do laudo das avaliações de parte dos bens, direitos e ações, já realizadas pela comissão de peritos, cujos valores serão destinados a integralização de parte do capital subscrito pela União e pela Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN (art. 2º, § 2º, item I, art. 11, § 1º e art. 12 do Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969);

b) aprovação dos Estatutos;

c) eleição de 4 (quatro) Diretores;

d) eleição de 1 (um) Conselheiro;

e) eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Brasília, 18 de dezembro de 1969

Alfredo de Almeida Paiva Representante da União nos atos constitutivos da C.P.R.M. (Decreto do Presidente da República, publicado no D.O. de 18.11.69)

(Ext. — Reg. n. 4136 — Dias 27, 30.12.69 e 3.1.70).

**COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL**

Sociedade de Capital Autorizado

Capital Autorizado: NCR\$ 7.987.968,00

Capital Subscrito: NCR\$ 4.507.348,00

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, Avenida Presidente Vargas,

número 4665, na cidade e município de Castanhal, Estado do Pará, às 16,00 horas do dia 29 de dezembro de 1969, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Elevação do capital social;
2. Alteração dos Estatutos;
3. O que ocorrer.

Belém (Pa), 17 de dezembro de 1969.

A DIRETORIA  
(Ext. Reg. n. 4097 — Dias 23, 25 e 30.12.69)

**MERCANTIL SANTO ANTONIO S.A. COM. IND. E AGRICULTURA**

C. G. C. — M. F. 04.927.315

**Assembléia Geral Extraordinária**

Com o presente, ficam convidados todos os acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar às dez (10) horas do dia 5 de Janeiro de 1970, em sua Sede social, à rua Gaspar Viana número 353, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Transformação desta empresa em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada;
- b) O que ocorrer.

Belém, 19 de dezembro de 1969.

(a) João David Veras  
Presidente  
(Ext. Reg. n. 4117 — Dias 25, 30.12.1969 e 3.1.1970)

**REFRIGERANTES GARÔTO, INDUSTRIA E COMÉRCIO, S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas de Refrigerantes Garôto, Indústria e Comércio, S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á a 31 de dezembro de 1969, às 9:00 horas, na sede social, à Rodovia BR-316, Quilômetro 3, no Município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aprovação do aumento de Capital Social da empresa.
- b) Reforma dos Estatutos Sociais.
- c) O que ocorrer.

Ananindeua (Pa) 18 de dezembro de 1969.

Ass) EMMANUEL RESQUE  
Diretor—Presidente  
(Ext. — Reg. n. 4149 — Dias 27, 30.12.69 e 3.1.703.

**FÓSFOROS DO NORTE S/A. — FOSNOR RELATÓRIO DA DIRETORIA**

**SENHORES ACIONISTAS,**  
Em cumprimento a dispositivos legais e estatutários, apraz-nos submeter à sua apreciação e julgamento os documentos relativos ao exercício social encerrado a 30 de setembro de 1969.

Cumpre-nos o dever de ressaltar, nesta oportunidade, aqueles aspectos que durante o exercício findo marcaram a atividade da empresa: —

- 1) — Escolha definitiva do tipo de madeira existente na Região Amazônica, mais adequado à fabricação de fósforos;
- 2) — Levantamento em maior profundidade da ocorrência da referida espécie;
- 3) — Prosseguimento dos estudos juntamente com o Departamento Florestal da Companhia Fiat Lux, visando à aquisição de gleba e início de reflorestamento;
- 4) — Crescimento das vendas durante o exercício; o volume físico de nossas vendas cresceu em 90, 49% sobre o exercício anterior, atestado eloquente da aceitação de nossos produtos pelo público consumidor;

5) — **Assistência Social:** — Continuamos dando, àqueles que conosco trabalham, assistência social a mais adequada possível e, para tanto, mantemos serviços de atendimento de emergência, refeição, transporte e cursos de orientação médica e de higiene, com uma Assistente Social diplomada, assistindo os operários diariamente. Também na parte recreativa, vimos procurando desenvolver o espírito associativo, e além de competições esportivas, reuniões sociais e festas nas épocas de Natal e São João vêm sendo realizadas;

6) — **Expansão:** — No início do próximo exercício estaremos dando entrada na SUDAM a um projeto complementar para expansão de nosso parque fabril, não apenas para aumento da produção mas, igualmente, visando à melhoria das condições de trabalho. Dentro desse esquema, será construído um novo edifício para a instalação — em melhores e mais adequadas condições — da oficina mecânica, e um outro para refeitório, vestiário e salão de festas.

É-nos grato renovar nossos melhores agradecimentos ao povo e ao comércio da Amazônia pelo irrestrito apoio com que nos vêm distinguindo, e sem o qual não poderíamos cumprir as metas a que nos propusemos.

As autoridades municipais, estaduais e federais e, em particular, aos dirigentes e colaboradores da SUDAM, a expressão de nosso reconhecimento pelos incentivos e apoio com que nunca nos faltaram.

Encerramos este Relatório expressando nossa gratidão a todos aqueles que em nossa Fábrica, no Escritório da Cidade e em nosso setor florestal, contribuíram de forma inequívoca para os resultados já alcançados pela nossa empresa. A me-

lhoria da produtividade aliada à manutenção da qualidade e uma comercialização dinâmica, foram os fatores que nos permitiram o sucesso obtido nesse nosso segundo ano de atividades. A todos, pois, a Diretoria agradece a inestimável colaboração recebida.

Permanecemos à disposição dos Senhores Acionistas para prestação de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Belém, 14 de outubro de 1969.

**Aldebaro Klautau**

— Presidente —

**Mário de Oliveira Leite**

— Vice-Presidente —

**Maurício André de A. Costa**

— Diretor-Executivo —

**Pedro Lima**

— Diretor-Executivo —

**Nicolo E. Burke**

— Diretor-Executivo —

FÓSFOROS DO NORTE S/A. — FOSNOR

BALANÇO GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1969

— ATIVO —		— PASSIVO —	
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>EXIGÍVEL</b>	
Terrenos .....	115.739,81	<b>A Curto Prazo</b>	
Edifícios .....	756.796,63	Bancos — Títulos Descontados .....	21.000,56
Maquinismos, etc. ....	721.997,91	Contas Correntes .....	10.000,00
Veículos e Transportes .....	105.679,00	Contas a Pagar .....	85.653,78
Correção Valor Original de Bens .....	313.532,86	Salários e Ordenados .....	16.643,63
	2.013.746,21	Encargos Sociais .....	9.293,23
		Impostos a Recolher .....	37.648,85
			180.925,60
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>A Longo Prazo</b>	
Caixa .....	383,93	Contas Correntes .....	569.925,60
Bancos .....	102.499,34		750.165,65
	102.883,27		
<b>REALIZÁVEL</b>		<b>NAO EXIGÍVEL</b>	
<b>A Curto Prazo</b>		<b>Capital</b>	
Devedores Diversos por		Autorizado .....	4.000.000,00
Faturas .....	82.907,98	Menos: A Subscrever .....	2.161.637,00
Contas Correntes .....	22.350,00	<b>Subscrito e Integralizado:</b>	
Estoques .....	430.466,17	Ações Ordinárias .....	1.187.794,00
Almoxarifado .....	105.723,79	Ações Preferenciais .....	650.569,00
Vários a Receber, etc. ....	19.206,72		1.838.363,00
Títulos Diversos .....	4.880,00		
	665.534,66	<b>DEPRECIACÃO</b>	
<b>A Longo Prazo</b>		Ref. a Imóveis .....	27.390,93
Depósitos .....	773,86	Ref. a Maquinismos, etc. .	128.967,47
	666.308,52	Ref. a Correção Monetária .....	12.648,69
			169.007,09
<b>TRANSITÓRIO</b>		<b>Correção Monetária a Capitalizar</b>	315.914,38
Despesas de Organização .....	221.792,47		2.323.284,47
Diversas Contas .....	33.832,91		
	255.625,38	<b>Transitório</b>	222,90
<b>LUCROS E PERDAS</b>		<b>Compensação</b>	1.952.098,67
Saldo em 30.09.68 .....	50.426,84		
Lúcro Apurado N/Exercício .....	(15.317,20)		
	35.109,64		
<b>COMPENSAÇÃO</b>			
	1.952.098,67		
	<b>NCr\$ 5.025.771,69</b>		<b>NCr\$ 5.025.771,69</b>

ALDEBARO KLAUTAU — Presidente

MÁRIO DE OLIVEIRA LEITE — Vice-Presidente

PEDRO LIMA — Diretor-Executivo

MAURÍCIO ANDRÉ DE A. COSTA — Diretor-Executivo

NICOLÒ EMANUEL BURKE — Dir. Executivo

RAQUEL PAZUELLO — Técnico em Contabilidade

CRC-1957 (PA)





**AMAZÔNIA METALÚRGICA S.A. — (AMETAL)**  
BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

A T I V O			P A S S I V O		
<b>Disponível</b>			<b>Exigível</b>		
Caixa .....	5.236,81		<b>A Curto Prazo</b>		
Bancos .....	9.751,26	14.988,07	Contas a Pagar .....	505,56	
			Duplicatas a Pagar .....	97.708,60	
<b>Realizável</b>			Títulos a Pagar .....	25.500,00	
<b>A Curto Prazo</b>			Títulos Descontados .....	29.688,49	
Duplicatas a Receber .....	90.839,97		Promissórias a Pagar .....	42.404,40	
Inventários .....	178.387,34		Tributos e Contribuições a Pagar .....	6.293,92	
Contas Correntes .....	984,84		Retenções na fonte a Recolher ..	1.930,03	
Contas de Empregados .....	2.528,52		Comissões a Pagar .....	1.070,95	205.101,95
Banco da Amazônia S.A. — De- pósito de Investidores .....	32.258,00	304.998,67			
			<b>A Longo Prazo</b>		
<b>Imobilizado</b>			Empréstimos Industriais .....		672.810,52
Prédios .....	135.800,00				
Terrenos .....	23.700,00		<b>Não Exigível</b>		
Máquinas e Equipamentos .....	351.732,47		Capital .....	1.059.905,00	
Instalações .....	2.320,10		Fundo de Correção Monetária ..	55.349,38	
Veículos .....	26.336,13		Fundo de Indenização Trabalhista	139,38	1.115.393,76
Ferramentas .....	40.075,38				1.993.306,23
Móveis e Utensílios .....	30.260,28				
Correção Monetária .....	55.349,38				
	665.573,74				
Menos: Reserva para Depreciação	47.130,61				
	618.443,13				
Inversão para compra de Má- quinas .....	487.000,00				
Cauções .....	660,00				
Obrigações do Tesouro c/FIT ..	139,38	1.106.242,51			
<b>Pendente</b>			<b>Compensação</b>		
Lucros e Perdas .....	567.076,98	567.076,98	Caução da Diretoria .....	2.500,00	
			Cauções de Títulos .....	11.069,27	
		1.993.306,23	Cobrança simples de títulos ....	1.108,70	14.677,97
<b>Compensação</b>					
Ações em caução .....	2.500,00				
Títulos Cauccionados .....	11.069,27				
Títulos em Cobrança Simples ..	1.108,70	14.677,97			
		NCr\$ 2.007.984,20			NCr\$ 2.007.984,20

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE  
1968

D É B I T O		C R É D I T O	
Despesas Gerais .....	207.274,84	Produto das Operações Sociais .....	121.311,57
Impostos e Taxas .....	17.294,50		
Depreciações .....	37.458,90	Receitas Diversas .....	25.958,68
Gratificações a empregados .....	5.520,52		
Encargos Financeiros .....	111.330,46	Saldo transportadora para o exercício seguinte	231.608,97
	NCr\$ 378.879,22		NCr\$ 378.879,22
(aa) Vinícius Bahury Oliveira — Diretor Presidente			
Durval Machado Carvalho — Diretor Superintendente			
Wilson Augusto de Oliveira — Diretor Gerente			
Ivan Loureiro Pinho — Diretor Comercial		Ernane Machado das Neves — Contador — CRC — PA.	
Bernardino P. Nogueira de Melo — Diretor Técnico		(IS) 11	

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Amazônia Metalúrgica S. A. — AMETAL, declaramos ter examinado detalhadamente a escrita e a documentação da Sociedade em questão, o Balanço Geral, a Conta de "Lucros e Perdas" e o Relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1968 e obtido todas as informações e explicações suplementares que julgamos necessárias pelo que somos de parecer

que merecem a aprovação dos Senhores Acionistas.  
Belém, 14 de março de 1969.

aa) Victor Constante Portela  
João Rui Castelo Branco de Castro  
João Guilherme Fluza de Melo

(Ext. — Reg. n. 4181 — Dia: 30 | 12 | 69).

**BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S/A.**

(Resultante da fusão dos Bancos COMERCIAL DO PARÁ S/A., BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A. e MERCANTIL DO NORTE S/A.).

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 22 (vinte e dois) de dezembro de 1969. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 1969, às 16 (dezesesseis) horas, na sede social do BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A., à Rua 15 de Novembro, n. 263, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléa Geral Extraordinária, conjunta, os acionistas do BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A., do BANCO BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A. e do BANCO MERCANTIL DO NORTE S/A., os dois últimos com sedes em Salvador, Bahia e Campina Grande, Paraíba respectivamente. O acionista Oziel Rodrigues Carneiro tomando lugar à mesa, declarou que havendo número legal de acionistas presentes e representando mais de dois têtços do capital de cada Banco, com direito a voto, conforme constatado nos livros próprios de presenças, poderia ser instalada a Assembléa e convidou aos acionistas a escolher o Presidente da mesma. A escolha recaiu no acionista do Banco Comercial do Pará S/A., Sr. Pedro Carneiro de Moraes e Silva que, assumindo a Presidência, declarou instalados os trabalhos e convidou para servirem como secretários os acionistas João dos Santos Reis Júnior e Osmar Pereira Simão. Por ordem do senhor Presidente, foram lidos os Editais de Convocação da presente Assembléa, publicados, respectivamente, no Diário Oficial do Estado do Pará de 12, 13 e 16 de dezembro de 1969 e no Jornal Folha do Norte, de 11, 12 e 13 de dezembro de 1969, no Diário Oficial do Estado da Bahia, de 12, 13, 14 e 16 de dezembro de 1969 e no Jornal da Bahia de 12, 13, 14 e 15 de dezembro de 1969, no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 12, 13 e 16 de dezembro de 1969 e no Jornal Diário da Borborema de 12, 13 e 16 de dezembro de 1969, e do teor seguinte: — BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A. — Assembléa Geral Extraordinária — Edital de Convocação — São convidados os acionistas do BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A., a se reunir com os acionistas dos BANCOS BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A. e MERCANTIL DO NORTE S/A. em Assembléa Geral Extraordinária, conjuntamente, no dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 1969, às 16 (dezesesseis) horas, na sede Social, à Rua 15 de Novembro, n. 263, nesta Cidade, a fim de, com referência ao processo de fusão dos mesmos, nos têtmos do Art. n. 153, parágrafo 2.º do Dec. Lei 2627 de 26.09.40, tomar conhecimento, discutir e deliberar sôbre: 1) — os laudos de avaliação apresentados pelos peritos nomeados; 2) — resolver sôbre a constituição definitiva do BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S/A.; 3) — deliberar sôbre os Estatutos da nova Sociedade; 4) — eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus Suplentes, decidir sôbre a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal; 5) — deliberar sôbre outras matérias acaso propostas. Belém, do Pará, 11 de dezembro de 1969. Oziel Rodrigues Carneiro — Presidente, Armando Rodrigues Carneiro — Vice-Presidente, Antônio Augusto Fonsêca — Diretor, Alexandrino Gonçalves Moreira — Diretor. BANCO BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A. — Assembléa Geral Extraordinária — Edital de Convocação — São convidados os acionistas do BANCO BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A., a se reunirem com os acionistas dos BANCOS COMERCIAL DO PARÁ S/A. e MERCANTIL DO NORTE S/A., em Assembléa Geral Extraordinária, conjuntamente no dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 1969, às 16 (dezesesseis) horas, à Rua 15 de Novembro, n. 263, em Belém do Pará, a fim de, com referência ao processo de fusão dos mesmos, nos têtmos do Art. n. 153, parágrafo 2.º do Dec. Lei n. 2.627 de 26.09.40, tomar conhecimento, discutir e deliberar sôbre: 1) — os laudos de avaliação apresentados pelos peritos nomeados; 2) — resolver sôbre a constituição definitiva do BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S/A.; 3) —

deliberar sôbre os Estatutos da nova Sociedade; 4) — eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus Suplentes, decidir sôbre a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal; 5) — deliberar sôbre outras matérias acaso propostas. Salvador, 11 de dezembro de 1969. — João da Costa Falcão — Presidente, Guillard de Rebello de Figueirêdo — Vice-Presidente, Arthur Lago Miranda — Diretor, Paulo de Ávila Kós — Diretor, Bráulio Ribeiro da Silva — Diretor. — BANCO MERCANTIL DO NORTE, S/A. — Assembléa Geral Extraordinária — Edital de Convocação — São convidados os acionistas do BANCO MERCANTIL DO NORTE S/A., a se reunir com os acionistas dos BANCOS BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A. e COMERCIAL DO PARÁ S/A., em Assembléa Geral Extraordinária, conjuntamente, no dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 1969, às 16 (dezesesseis) horas, à Rua 15 de Novembro, n. 263, em Belém do Pará, a fim de, com referência ao processo de fusão dos mesmos, nos têtmos do Art. n. 153, parágrafo 2.º do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.40, tomar conhecimento, discutir e deliberar sôbre: 1) — os laudos de avaliação apresentados pelos peritos nomeados; 2) — resolver sôbre a constituição definitiva do BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S/A.; 3) — deliberar sôbre os Estatutos da nova Sociedade; 4) — Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus Suplentes, decidir sôbre a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal; 5) — deliberar sôbre outras matérias acaso propostas. Campina Grande, 11 de dezembro de 1969. Fernando Antônio Torres Rodrigues — Presidente, Ricardo Ferreira Fiuza — Diretor Superintendente. A seguir foi lida pelo Secretário João dos Santos Reis Junior, a exposição conjunta das Diretorias dos três Bancos, cujos acionistas se acham reunidos e de teor, como segue: — Senhores Acionistas: A fim de dar prosseguimento ao processo de fusão iniciado em Assembléas Gerais Extraordinárias, realizadas em 20, 29 e 31 do mês de outubro de 1969, as Diretorias dos BANCOS BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A., COMERCIAL DO PARÁ S/A. e MERCANTIL DO NORTE S/A., agindo separadamente, deliberaram convocar uma reunião conjunta dos acionistas dos três Estabelecimentos para tomar conhecimento, discutir e deliberar sôbre os laudos de avaliação apresentados pelos peritos nomeados; resolver sôbre a constituição definitiva do BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S/A., e ainda, deliberar sôbre o Estatuto da Nova Sociedade, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixar sua remuneração e deliberar sôbre outras medidas acaso propostas". BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A., Oziel Rodrigues Carneiro — Presidente, Armando Rodrigues Carneiro — Vice-Presidente, Antônio Augusto Fonsêca — Diretor, Alexandrino Gonçalves Moreira — Diretor, BANCO BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A., João da Costa Falcão — Presidente, Guillard de Rebello de Figueirêdo — Vice-Presidente, Arthur Lago Miranda — Diretor, Paulo de Ávila Kós — Diretor, Bráulio Ribeiro da Silva — Diretor, BANCO MERCANTIL DO NORTE S/A., Fernando Antônio Torres Rodrigues — Presidente, Ricardo Ferreira Fiuza — Diretor Superintendente. Mandou em seguida o Presidente que fôssem lidos os laudos de avaliação referentes ao BANCO BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A., BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A. e BANCO MERCANTIL DO NORTE S/A., cujo teor é o seguinte: — LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO BANCO BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A., em 05 de novembro de 1969. 1. Os abaixo assinados, peritos nomeados pela Assembléa Geral Extraordinária do BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A., realizada a 29 de outubro de 1969 para o fim especial de procederem à avaliação do patrimônio líquido do BANCO BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A., no processado da fusão deste Banco com o Banco Comercial do Pará, S/A. e o Banco Mercantil do Norte S/A., têm a honra de dar conta, pelo presente, da sua tarefa, expondo, ao mesmo tempo, em linhas

gerais, o modo do seu procedimento, para que por ele possa aquilatar-se o grau de viabilidade das suas conclusões. 2. Em primeiro lugar, os signatários examinaram cuidadosamente todos os livros do Banco Bahiano da Produção S/A., encontrando-os não só revestidos das formalidades extrínsecas, mas também dotados das formalidades intrínsecas, de que tratam o Código Comercial e a legislação subsequente aplicável. 3. Para a avaliação em aprêço, os peritos tomaram por base a situação do Banco em 05 de novembro de 1969, espelhada no Balancete daquela data, estendendo, contudo, o seu estudo, para maior segurança da análise, aos Balanços em 31 de dezembro de 1968 e de 30 de junho de 1969. Nesta fase do trabalho procederam às conciliações das diversas contas significativas do patrimônio da entidade, efetuando as provas contábeis adequadas às circunstâncias e verificando que os saldos, na época do Balancete de 05 de novembro de 1969, correspondem aos valores contabilizados, dispensando especial atenção às contas atinentes a: a. caixa, títulos e valores mobiliários do Banco e dos que estão sob a sua guarda; b. títulos descontados, empréstimos em geral, títulos a receber de conta própria, devedores e credores diversos, imóveis de uso, móveis e utensílios, almoxarifado, depósitos em geral e fianças; c. cobrança caucionada e simples, correspondentes e departamentos no País e ordens de pagamento; d. conta de depósitos de movimento, depósitos obrigatórios e responsabilidades junto às Autoridades Monetárias. 4. Também procederam a um estudo da situação contábil dos imóveis de uso e dos imóveis não destinados ao uso, e acharam seu registro correto. 5. Verificaram ainda, os peritos, que para fazer face a possíveis prejuízos decorrentes de liquidação demorada, ou difícil de créditos, foram estabelecidas reservas específicas, presumivelmente suficientes. 6. Isto pôsto, e à vista dos exames aos quais se alude, todos realizados cuidadosamente, os peritos chegaram à conclusão de que o patrimônio líquido do BANCO BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A. é de NCr\$ 6.223.568,70 (Seis Milhões Duzentos e Vinte e Três Mil Quinhentos e Sessenta e Oito Cruzeiros Novos e Setenta Centavos), como se vê do demonstrativo anexo. 7. Tal montante decorre do excesso do ativo real sobre o passivo real (117.601.013,33 — 111.884.378,54 = 5.716.634,79) mais o superavit do resultado pendente (506.933,91), e vai aqui abaixo analisado:

— Capital acionário (realizado e a realizar) ..	4.941.881,00	
— Fundo de reserva legal .....	214.543,36	
— Fundo de reserva especial .....	2.279,36	
— Fundo para indenizações trabalhistas .....	13.108,03	
— Fundo de reserva contra risco de câmbio ..	37.889,13	
— Fundo de previsão .....	250.000,00	
— Fundo de amortização de imóveis e utensílios ..	288.162,19	
— Excesso do ativo real sobre o passivo real, menos o passivo não exigível ..	506.993,91	
— Superavit do resultado pendente ..	506.993,91	1.013.867,82
<b>Menos: .....</b>	<b>6.761.730,89</b>	
— Fundo de previsão .....	250.000,00	
— Fundo de amortização de móveis e utensílios ..	288.162,19	
	<b>538.162,19</b>	
<b>Patrimônio líquido .....</b>	<b>NCr\$ 6.223.568,70</b>	

8. Finalmente, consideram os signatários perfeitamente razoável e justificado que, para efeito da fusão dos estabelecimentos BANCO BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A., BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A. e BANCO MERCANTIL DO

NORTE S/A., seja adotado o critério da junção de capitais mais reservas, dada a sua correlação com o valor do patrimônio líquido, mandando a prudência que não só as reservas propriamente ditas mas também a que constitui consumo a ser considerado em tempo oportuno (fundo de amortização de móveis e utensílios) e a provisão para devedores duvidosos (fundo de previsão) sejam transportadas como estão para a contabilidade do novo Banco, para que nela continuem com a finalidade específica que se lhes quis dar. 9. Assim, aos acionistas do Banco Bahiano da Produção poderão ser atribuídas ações do novo Banco resultantes da fusão, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma e em proporção à sua participação acionária atual no referido Banco Bahiano da Produção S/A.. Salvador (BA), 29 de novembro de 1969. Dr. Fausto Braga de Aguiar, Advogado e Presidente da Bolsa de Valores do Pará; Dr. Pedro Paulo de Assunção, Economista; Dr. Eduardo Grandi, Advogado e Dr. Camilo Pôrto de Oliveira, Engenheiro Civil. Os abaixo assinados, peritos nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária do BANCO MERCANTIL DO NORTE S/A., realizada a 31 de outubro de 1969, para o fim especial de procederem à avaliação do patrimônio líquido do BANCO BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A., no processado de fusão deste Banco com o Banco Comercial do Pará S/A., e o dito Banco Mercantil do Norte S/A., tendo tomado parte ativa no trabalho de que dá conta o laudo agora concluído e assinado pela ilustre Comissão nomeada para o mesmo fim pelo Banco Comercial do Pará S/A., declaram que estão perfeitamente de acôrdo com o dito laudo — contido nas duas fôlhas anteriores por nós devidamente rubricadas — quer na parte expositiva, quer na sua conclusão, pelo que aqui o assinam sem reservas, em todos os seus termos, como se eles próprios o tivessem redigido, assinando também, contemporaneamente, o Anexo elucidativo. Salvador (BA), 29 de novembro de 1969. Contador Francisco de Paula de Souza Torres; Economista Edir Pinto Peres e Nelson Bergamo, Corretor Oficial da Bolsa de Valores. LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A., em 05 de novembro de 1969. 1. Os abaixo assinados, peritos que, nos termos do art. 153, § 1.º do Decreto-Lei n. 2 627, de 26 de setembro de 1940, foram nomeados pelo BANCO BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A. em Assembléia Geral Extraordinária de 20 de outubro de 1969 para o fim especial de proceder à avaliação do patrimônio líquido do Banco Comercial do Pará S/A., dão conta aqui do procedimento seguido na execução da sua tarefa e do resultado a que chegaram. 2. Iniciados os trabalhos a 10 de novembro findo, com o estudo do balancete analítico de 03 de outubro, os Peritos, depois de terem efetuado oportunos confrontos com o Balanço Geral de 30 de junho e, posteriormente, o exame de todos os livros do Banco Comercial do Pará S/A. — livros estes que se acham revestidos das formalidades exigidas pelo Código Comercial e pela legislação subsequente aplicável, e cuja escrituração obedece aos requisitos legais — entraram no exame dos lançamentos. 3. Para a avaliação de que se trata, os Peritos signatários tomaram por base a situação do Banco em 05 de novembro de 1969, espelhada no balancete daquela data, e procederam às conciliações das diversas contas significativas do patrimônio da entidade, efetuando as provas adequadas e certificando-se de que os saldos, na época do referido balancete, correspondem aos valores consignados nas seguintes contas: (a) caixa, títulos e valores mobiliários do Banco e dos que estão sob a sua guarda; (b) títulos descontados, empréstimos em geral, títulos a receber de conta própria, devedores e credores diversos, imóveis de uso, móveis e utensílios, almoxarifado, depósitos em geral e fianças; (c) cobrança caucionada e simples, correspondentes e departamentos no País e ordens de pagamento; (d) conta de depósitos de movimento, depósitos obrigatórios e responsabilidades junto às Autoridades Monetárias. De par com isto, estu-

daram a situação contábil do ativo imobilizado e acabaram convencendo-se de que nos prédios e demais bens que constituem este ativo, ainda há um valor potencial de pelo menos NCr\$ 201.720,80 (Duzentos e Hum Mil Setecentos e Vinte Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos) que não foi até agora contabilizado. Por tal motivo, os Peritos incluíram este valor no resumo do Balanço "ad-hoc", por eles elaborado e que juntam ao presente laudo, ao tempo que fornecem às partes interessadas uma demonstração deste valor excedente, para o devido controle e oportuno lançamento. 4. Verificaram, pois, os Peritos, que, para fazer face a possíveis prejuízos decorrentes de créditos de liquidação demorada ou difícil, foram estabelecidas reservas específicas, presumivelmente suficientes, enquanto, por outro lado, a valorização potencial do ativo imobilizado da Sociedade oferece tranquilidade na parte que tange à integridade do seu Capital acionário. 5. Isto pôsto, e à vista dos exames aos quais se alude neste laudo, todos realizados demoradamente e com o necessário escrúpulo, os Peritos signatários chegaram à conclusão de que o patrimônio líquido do Banco Comercial do Pará S/A. tem o valor de NCr\$ 1.408.809,36 (Hum Milhão Quatrocentos e Oito Mil Oitocentos e Nove Cruzeiros Novos e Trinta e Seis Centavos), como se vê do demonstrativo anexo, nele computado o valor potencial de que se trata na segunda parte do item 3 deste laudo. 6. Tal montante decorre da soma do capital acionário e das reservas, menos o fundo de amortização de móveis e utensílios e a provisão para devedores duvidosos:

— Capital acionário (realizado e a realizar) . . . . .	1.300.000,00
— Fundo de reserva legal . . . . .	38.016,42
— Fundo de amortização de móveis e utens. . . . .	91.709,42
— Fundo de previsão . . . . .	152,32
— Correção monetário do ativo . . . . .	60.988,37
— Fundos de reservas especiais . . . . .	3.560,30
— Fundo para indenizações trabalhistas . . . . .	6.244,27
	<hr/>
	1.500.671,10
	<hr/>
Menos:	
— Fundo de amortização de móveis e Utens. . . . .	91.709,42
— Fundo de previsão . . . . .	152,32
	<hr/>
	91.861,74
	<hr/>
Patrimônio líquido . . . . . NCr\$	1.408.809,36

7. Deste modo, na fusão a que se visa, o Banco Comercial do Pará S/A. poderá ser tranquilamente incluído como concorrendo com o patrimônio líquido aqui apurado recomendando-se, contudo, que as parcelas que o compõem — capital acionário, fundos e reservas — sejam transportadas para a Contabilidade do novo Banco nos mesmos títulos, e portanto com as mesmas destinações específicas que aqui estão. 8. Dá-se, assim, que aos atuais acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., serão atribuídas ações do novo Banco, resultante da fusão, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, até perfazer o montante da sua participação acionária no referido Banco Comercial do Pará S/A. 9. Os signatários do presente esclarecem que, para dirimir de logo todas as dúvidas surgidas durante o estudo da situação de que agora se dá conta, bem como sobre a aceitabilidade ou não dos seus pontos de vista, acharam por bem trocar idéias, vez por vez, com os componentes da ilustre Comissão nomeada para o mesmo fim pelo Banco Mercantil do Norte S/A. Belém (Pa), 20 de dezembro de 1969. Contador Prof. Paulo Misi, C.R.C. Ba. n. 466 Perito, Judiciário e Consultor de Empresas; Contador Orlando Vergne, C.R.C. Ba. n. 766 e Contador Hercules Lardim C.R.C. Ba. n. 19. Os peritos abaixo assinados,

que compõem a Comissão nomeada pelo Banco Mercantil do Norte S/A., em Assembléia Geral Extraordinária realizada a 31 de outubro de 1969, apresentaram o seu laudo, no qual descrevem o trabalho por eles feito, dando afinal a sua conclusão. Pois que tanto a sistemática seguida no referido trabalho, quanto as suas conclusões, coincidem perfeitamente com o que se vê exposto no laudo da ilustre Comissão nomeada para o mesmo fim pelo BANCO BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A., têm por bem adotar o laudo que aqui está, composto de três folhas, duas das quais por eles devidamente rubricadas, assinando esta terceira folha e o anexo único que faz parte integrante do dito laudo, com a sua plena e irrestrita aprovação. Belém (Pa), 20 de dezembro de 1969. Contador Francisco de Paula de Souza Torres; Economista Edir Pinto Peres e Nelson Bergamo, Corretor Oficial da Bolsa de Valores. LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO BANCO MERCANTIL DO NORTE S/A., em 05 de novembro de 1969. 1. Os abaixo assinados, Peritos que, nos termos do art. 153 § 1.º do Dec. Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, foram nomeados pelo BANCO BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A., em Assembléia Geral Extraordinária de 20 de outubro de 1969 para o fim especial de proceder à avaliação do patrimônio líquido do Banco Mercantil do Norte S/A., dão conta aqui do procedimento seguido na execução da sua tarefa e do resultado a que chegaram. 2. Iniciados os trabalhos a 5 de novembro findo, com o estudo do balancete analítico de 03 de outubro, os Peritos, depois de terem efetuado os oportunos confrontos com o Balanço Geral de 30 de junho e, posteriormente, o exame de todos os livros do Banco Mercantil do Norte S/A. — livros estes que se acham revestidos das formalidades exigidas pelo Código Comercial e pela legislação subsequente aplicável, e cuja escrituração obedece aos requisitos legais — entraram no exame dos lançamentos. 3. Para a avaliação de que se trata, os Peritos signatários tomaram por base a situação do Banco em 05 de novembro de 1969, espelhada no balancete daquela data, e procederam às conciliações das diversas contas significativas do patrimônio da entidade, efetuando as provas adequadas e certificando-se de que os saldos, na época do referido balancete, correspondem aos valores consignados nas seguintes contas: (a) caixa, títulos e valores mobiliários do Banco e dos que estão sob a sua guarda; (b) títulos descontados, empréstimos em geral, títulos a receber de conta própria, devedores e credores diversos, imóveis de uso, móveis e utensílios, almoxarifado, depósitos em geral e fianças; (c) cobrança caucionada e simples correspondentes e departamentos no País e ordens de pagamento; (d) conta de depósitos de movimento, depósitos obrigatórios e responsabilidades junto às Autoridades Monetárias. De par com isto, estudaram a situação contábil do ativo imobilizado e acabaram convencendo-se de que nos prédios e demais bens que constituem este ativo há ainda um valor potencial de pelo menos NCr\$ 189.942,26 (Cento e Oitenta e Nove Mil Novecentos e Quarenta e Dois Cruzeiros Novos e Vinte e Seis Centavos) que não foi até agora contabilizado. Por tal motivo, os Peritos incluíram este valor no resumo do Balanço "ad-hoc", por eles elaborado e que juntam ao presente laudo, ao tempo que fornecem às partes interessadas uma demonstração deste valor excedente, para o devido controle e oportuno lançamento. 4. Verificaram, pois, os Peritos, que para fazer face a possíveis prejuízos decorrentes de créditos em alíás, créditos de liquidação demorada ou difícil, foram estabelecidas reservas específicas, presumivelmente suficientes, enquanto por outro lado a valorização potencial do ativo imobilizado da Sociedade torna tranquila a parte que tange à integridade do seu Capital acionário. 5. Isto pôsto, e à vista dos exames aos quais aqui se alude, todos realizados demoradamente e com o

necessário escrupulo, os Peritos signatários chegaram à conclusão de que o patrimônio líquido do Banco Mercantil do Norte S/A., tem o valor de NCr\$ 1.014.434,73 (Hum Milhão, Quatorze Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos e Setenta e Três Centavos), como se vê do demonstrativo anexo, nele computado o valor potencial de que se trata na segunda parte do item 3 deste laudo. 6. Tal montante decorre da soma do capital acionário e das reservas, menos o fundo de amortização de móveis e utensílios e a provisão para devedores:

— Capital acionário . . . . .	1.000.500,00
— Fundo de reserva legal . . . . .	4.234,06
— Fundo de amortização de móveis e utensílios . . . . .	21.239,07
— Fundo de previsão . . . . .	17.760,00
— Fundo para aumento do Capital (D.L. 157/67) . . . . .	418,35
— Fundo de reservas especiais . . . . .	6.971,50
— Fundo para indenização trabalhistas . . . . .	2.310,82
	<hr/>
Menos: . . . . .	1.053.433,80
	<hr/>
— Fundo de amortização de móveis e utensílios . . . . .	21.239,07
— Fundo de previsão . . . . .	17.760,00
	<hr/>
	38.999,07
	<hr/>
Patrimônio líquido . . . . . NCr\$	1.014.434,73

7. Dêste modo, na fusão a que se visa, o Banco Mercantil do Norte S/A., poderá ser tranquilamente incluído como concorrendo com o patrimônio líquido aqui apurado, recomendando-se, contudo, que as parcelas que o compõem — capital acionário, fundos e reservas — sejam transportadas para a Contabilidade do novo Banco nos mesmos títulos, e portanto com as mesmas destinações específicas que aqui estão. 8. Da-se, assim, que aos atuais acionistas do Banco Mercantil do Norte S/A. serão atribuídas ações do novo Banco resultante da fusão no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, até perfazer o montante da sua participação acionária atual no referido Banco Mercantil do Norte S/A. 9. Os signatários do presente esclarecem que, para dirimir de logo todas as dúvidas surgidas durante o estudo da situação de que agora se dá conta, bem como sobre a aceitabilidade ou não dos seus pontos de vista, acharam por bem trocar idéias, vez por vez, com os componentes da ilustre Comissão nomeada para o mesmo fim pelo Banco Comercial do Pará S/A. Campina Grande (PB), 17 de dezembro de 1969. Contador Prof. Paulo Misi, C.R.C. BA. n. 466; Contador Orlando Vergne, C.R.C. Ba. n. 766 e Contador Hércules Landim, C.R.C. Ba., n. 19. Os peritos que compõem a Comissão nomeada pelo BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A., em Assembleia Geral Extraordinária realizada a 29 de outubro de 1969, apresentaram o seu laudo, no qual descrevem o trabalho por eles feito, dando afinal a sua conclusão. Pois que tanto a sistemática do referido trabalho, quanto as suas conclusões, coincidem perfeitamente com o que se vê exposto no laudo da ilustre Comissão nomeada para o mesmo fim pelo BANCO BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A., têm por bem adotar o laudo que aqui está, composto de três (3) folhas por eles devidamente rubricadas, apondo a sua assinatura logo abaixo do presente esclarecimento, que vai até o começo da quarta folha, e o anexo único que deste laudo faz parte integrante, com a sua plena e irrestrita aprovação. Campina Grande (PB), 17 de dezembro de 1969. Dr. Fausto Braga de Aguiar, Advogado e Presidente da Bolsa de Valores do Pará; Dr. Pedro Paulo de Assunção,

Economista; Dr. Eduardo Grandi, Advogado e Dr. Camilo Pôrto de Oliveira, Engenheiro Civil. Terminada a leitura, o Sr. Presidente declarou aberta a discussão e explicou que só poderiam tomar parte na votação do laudo do BANCO BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A., os acionistas do BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A. e do BANCO MERCANTIL DO NORTE S/A., no laudo do BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A., os acionistas do BANCO BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A. e do BANCO MERCANTIL DO NORTE S/A. e no laudo do BANCO BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A. e do BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A., declarando ainda, que os peritos prestariam quaisquer esclarecimentos que fôsem necessários. Após exame e discussão da matéria, foi posto em votação cada laudo, separadamente, sendo aprovados pelos acionistas já nomeados anteriormente e que representam mais de dois terços do capital respectivo do BANCO BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A., BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A., e do BANCO MERCANTIL DO NORTE S/A. Continuando, esclareceu o Presidente que, tendo sido aceitos para fins de direito, os valores das avaliações e passando, como passam, desde já, a serem acionistas do BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S/A., conforme "Livro de Registro de Ações Nominativas", os mesmos que, nesta data, o são nos três Bancos em fusão, corresponde-lhes assim uma ação da nova empresa por outra de uma das entidades objeto da fusão. No caso específico dos acionistas do BANCO MERCANTIL DO NORTE S/A., cujas ações tinham valor nominal de NCr\$ 1,15, receberão os mesmos, novas ações do BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S/A., em valores que correspondam aos totais possuídos e eventuais frações ou resíduos de ações, serão ajustados mediante composição entre os acionistas, ou através de venda em Bolsa. Declarou em seguida, o Presidente, aprovados sem discrepâncias, os laudos de avaliação dos patrimônios das três sociedades e determinou a leitura do projeto de estatutos da nova Sociedade. "ESTATUTOS DO BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S/A." — CAPÍTULO I — Denominação, Objeto, Sede e Duração. — Art. 1.º — O BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S/A., é uma sociedade anônima que resulta da fusão do BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A., autorizado a funcionar pelo Decreto Imperial n. 4340 de 20 de março de 1869, do BANCO BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A., fundado em 7 de abril de 1913 sob a denominação de Banco de Crédito Hipotecário e Agrícola do Estado da Bahia S/A., e do BANCO MERCANTIL DO NORTE S/A., fundado em 19 de outubro de 1933 e passa a ter suas atividades regidas pelas disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis e por estes estatutos. Art. 2.º — Tem a Sociedade sede e fôro na Cidade, Município e Comarca de Belém, Estado do Pará. Art. 3.º — O Objeto da Sociedade é a exploração, em todas as modalidades permitidas pela legislação relativa a Bancos Comerciais ou de depósitos, de operações e serviços bancários, inclusive de câmbio. Art. 4.º — A Sociedade pode instalar, manter e extinguir sucursais, filiais, agências e outras dependências no território nacional e fora dele. Art. 5.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — Capital e Ações. Art. 6.º — O Capital da Sociedade é de NCr\$ 7.350.500,00 (Sete Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos), representado por 6.300.500 (Seis Milhões, Trezentas Mil e Quinhentas) ações nominativas ordinárias e por 1.050.000 (Hum Milhão e Cinquenta Mil) ações nominativas preferenciais, de valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma. § 1.º — As cautelas e os títulos definitivos podem ser singulares ou múltiplos, por decisões de seus proprietários. § 2.º — A pedido de qualquer acionista, deve a Diretoria transformar seus títulos singulares em múltiplos, ou estes naquêles, correndo por conta dos acionistas interessados na transformação de títulos, assim como na transferência

da propriedade de ações, as despesas correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado utilizado em qualquer dessas operações; § 3.º — Nos 8 (oito) dias que precedem o da realização de Assembléia Geral, não será permitida a transformação de títulos, assim como a transferência de ações; § 4.º as ações ordinárias não podem ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas, salvo na hipótese prevista na Lei. Art. 7.º — Cada ação ordinária confere a seu proprietário o direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 8.º — As ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 1.º — As ações preferenciais terão prioridade na distribuição de dividendos na base de 12% (doze por cento) ao ano. § 2.º — É fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a distribuição de ações provenientes de aumento de Capital mediante incorporação de reserva, correção monetária ou subscrição integral, contado da data da publicação da Ata da Assembléia que aprovou. CAPÍ- TULO III — Assembléia Geral — Art. 9.º — A Assembléia Geral da Sociedade deve reunir-se ordinariamente até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 10.º — Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de seus participantes, não computados os em branco. Art. 11.º — Cabe ao Presidente do Conselho Diretor ou em sua falta, a outro qualquer membro daquele órgão administrativo, instalar a Assembléia Geral, e em seguida, a presidência desta deve ser assumida pelo Acionista que os demais presentes à reunião elegerem. O Presidente assim eleito deve convidar, para secretariá-lo um dos acionistas participantes da Assembléia Geral. CAPÍ- TULO IV — Administração — Art. 12.º — A Administração da Sociedade cabe a uma Diretoria composta no máximo de 13 (treze) e no mínimo de 9 (nove) Diretores eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para uma gestão de 2 (dois) exercícios sociais, sendo um deles eleito presidente na mesma. § 1.º A Diretoria escolherá, dentre seus membros seis (6) Diretores que constituirão, com o Presidente do Banco, o Conselho Diretor. § 2.º — O Conselho Diretor poderá exercer suas atribuições na filial de Salvador ou outra que for da Conveniência do Banco por deliberações de seus membros. § 3.º — Os Diretores são obrigados, cada um, a caucionar 20.000 (vinte mil) ações do Banco, próprias ou de terceiros, como garantia de suas respectivas gestões, antes de sua investidura no cargo. Art. 13.º — O Presidente do Banco, presidirá o Conselho Diretor e representará o Banco perante as autoridades públicas e em relações com terceiros. Art. 14.º — Compete ao Conselho Diretor: 1. estabelecer a decidir sobre a orientação geral dos negócios sociais; 2. fixar as normas gerais a serem observadas pela Diretoria nas operações da Sociedade; 3. aprovar e alterar a estrutura administrativa da Sociedade, distribuindo entre os membros da Diretoria encargos e atribuições, inclusive com a constituição, se necessário, de área geográfico-administrativa; 4. aprovar e alterar o Regimento Interno e as normas relativas a admissão, promoção, movimentação e dispensa de pessoal; 5. determinar a realização, por diretores, de serviços e trabalhos especiais; 6. examinar e aprovar os balancetes mensais e os balanços semestrais; 7. decidir sobre todas as questões relativas a preenchimento de cargos da Diretoria, em casos de impedimento, ausência ou vaga, respeitando o estabelecido nestes estatutos; 8. determinar a distribuição entre os membros da Diretoria, da remuneração e da gratificação a que se refere o artigo 19 destes estatutos; 9. convocar a Assembléia Geral da Sociedade; 10. decidir sobre a criação, extinção ou remanejamento de agências, sucursais, filiais e departamentos; 11. contrair obrigações, alienar bens e transgír ou renunciar direitos. Art. 15.º — O Conselho Di-

retor deve reunir-se ordinariamente na segunda sexta-feira de cada trimestre do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocado para esse fim, por: 1. seu Presidente; 2. por dois membros do Conselho Diretor. § 1.º — No caso de o dia da reunião ordinária coincidir com feriado considera-se a reunião antecipada para o primeiro dia útil imediatamente anterior. § 2.º — A convocação para a reunião extraordinária deve ser feita através de notificação pessoal e escrita a cada membro do Conselho Diretor, não podendo, entre a data da reunião e a do comprovado recebimento do expediente de convocação, medear prazo inferior a 5 (cinco) dias. § 3.º — As decisões do Conselho Diretor são tomadas pela manifestação de mais de 2/3 (dois terços) de seus componentes; no caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade. § 4.º — As decisões do Conselho Diretor devem ser registradas no livro de "Atas de Reuniões do Conselho Diretor". § 5.º — Quando especialmente convidado por qualquer membro do Conselho Diretor, pode qualquer diretor participar da reunião desse órgão, a fim de prestar esclarecimento e/ou assessoramento, sem direito a voto. Art. 16.º — Compete à Diretoria: 1 — Fazer cumprir os Estatutos e sugerir ao Conselho suas reformas e respeitar e fazer cumprir sempre os esquemas funcionais, orgânicos e operativos do Banco. 2 — Estudar, planejar e estabelecer o volume geral de produção, os índices de produtividade e responsabilizar-se pela organização geral do trabalho. 3 — Responsabilizar-se pela execução da organização dos sistemas e métodos administrativos, e ainda, estudar, estabelecer, modificar, executar e fazer cumprir as normas sobre a administração interna do banco. 4 — Responsabilizar-se pelo planejamento, pelo controle e pelo comando interno do Banco. 5 — Aplicar as sanções e penalidades disciplinares. 6 — Estudar, implantar e fazer respeitar a estrutura de cargos e carreiras dentro do Banco, bem como determinar a fixação de quadros de pessoal nas Agências, e, avaliar constantemente a eficiência do pessoal. 7 — Estudar, planejar e propôr ao Conselho Diretor a política de pessoal e a escala salarial do Banco. 8 — Efetuar o recrutamento, seleção, o treinamento e aperfeiçoamento do pessoal. 9. — Deliberar sobre a autoridade financeira, autoridade administrativa e a autoridade pessoal, a ser rigorosamente cumprida por todos os titulares de cargos de chefia. 10 — Propôr sobre a nomeação e destituição de procuradores para a gestão de determinados negócios do Banco. 11 — Estudar e propôr ao Conselho Diretor as tarifas e taxas sobre operações financeiras. 12 — Propôr ao Conselho Diretor a aquisição de imóveis e alienação de bens sociais e a cessão de direitos que possua. 13 — Firmar convênios com estabelecimentos congêneres ou outro qualquer, sempre que isso for necessário para atender aos interesses do Banco, ou dos seus clientes. Art. 17.º — A Diretoria deve reunir-se ordinariamente na segunda sexta-feira de cada semestre do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada para esse fim, por: a — seu Presidente; b — por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria; c — pelo Conselho Diretor. § 1.º — No caso de o dia da reunião ordinária coincidir com feriado considera-se a reunião antecipada para o primeiro dia útil imediatamente anterior. § 2.º — A convocação para a reunião extraordinária deve ser feita através de notificação pessoal e escrita a cada membro da Diretoria, não podendo, entre a data da reunião e a do comprovado recebimento do expediente de convocação, medear prazo inferior a 5 (cinco) dias; § 3.º — As decisões da Diretoria são tomadas pela manifestação de mais de 2/3 (dois terços) de seus componentes; no caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade. § 4.º — As decisões da Diretoria devem ser registradas no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Art. 18.º — Em caso de vaga de cargo do Conselho Diretor ou da Diretoria, deve

ele ser preenchido, temporariamente, por pessoa, diretor ou não, indicada pelo Conselho Diretor, salvo se faltarem mais de 90 (noventa) dias para o da realização da Assembléia Geral Ordinária, caso em que deverá ser convocada uma Assembléia Extraordinária para esse fim. Parágrafo único: O Diretor substituto, eleito para preencher cargo da Diretoria, deve exercer suas atividades administrativas até o término do período para que tenha sido eleito o diretor substituído. — Art. 19. — A diretoria percebe: 1. — a remuneração mensal que anualmente a Assembléia Geral Ordinária fixar; 2. a gratificação com base nos resultados financeiros obtidos em cada semestre. Parágrafo único: A gratificação de que trata este artigo deve ser distribuída, pelo Conselho Diretor, entre os membros que compõem a Diretoria. CAPÍTULO V — Conselho Fiscal — Art. 20. — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não residentes no País, anualmente eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, que deve fixar-lhes os honorários. CAPÍTULO VI — Exercício Social, Balanço, Reserva e Dividendos. Art. 21. — O Exercício social coincide com o ano civil. Art. 22. — Ao término de cada semestre do exercício social, deve ser procedido ao levantamento do inventário e do balanço geral, e feita a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" do período então findo, de acordo com as prescrições legais aplicáveis, as exigências do Banco Central do Brasil e as boas normas contábeis. Art. 23. — Do lucro líquido apurado ao fim de cada período semestral, devem ser deduzidos, pela ordem: 1. 5% (cinco por cento) para constituir a Reserva Legal, até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social; 2. 2% (dois por cento) para o Fundo de Reserva do Risco em Operações de Câmbio; 3. Uma quota, a critério do Conselho Diretor, para pagamento dos dividendos aos acionistas; 4. a percentagem da Diretoria, desde que seja atribuída aos acionistas um dividendo mínimo fixado em Lei. Art. 24. — O Saldo que permanecer após as deduções a que se refere o artigo anterior, fixa à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que, por proposta do Conselho Diretor e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade. Art. 25. — O Conselho Diretor ouvido o Conselho Fiscal, pode distribuir dividendos com base nos resultados apurados nos balanços semestrais. Parágrafo 1.º — É fixado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o pagamento de dividendos aprovados em Assembléia Geral. Parágrafo 2.º — Os Dividendos ou bonificações não reclamados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da ata da Assembléia que autorizou sua distribuição, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A. CAPÍTULO VII — Liquidação. Art. 26. — O Banco entrará em liquidação nos casos e termos previstos na Lei. Em discussão e não havendo quem fizesse uso da palavra, foi posto em votação, verificando-se sua aprovação, por unanimidade. Aprovados, como ficaram, os Estatutos, o senhor Presidente, levantou-se e declarou formal e legalmente constituído o BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S/A, com sede em Belém do Pará, à rua 15 de Novembro, n. 263 resultante da fusão do BANCO BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A, BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A e do BANCO MERCANTIL DO NORTE S/A que ficaram assim extintos e sucedidos em todos os seus direitos e obrigações pela nova Sociedade, comunicando, por oportuno, à Assembléia, que se encontrava à disposição dos presentes a relação de acionistas do novo Banco, com a indicação do número de ações pertinentes a cada um. Dando prosseguimento, o Presidente pediu à Assembléia que deliberasse sobre a constituição da nova Diretoria e eleição do seu Presidente do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes. Pediu a palavra a acionista Dra. NEUZA RODRIGUES CARNEIRO e sugeriu os seguintes nomes para a Diretoria: JOÃO DA COSTA FALCAO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Florianópolis

n. 8, Salvador, Estado da Bahia; OZIEL RODRIGUES CARNEIRO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Av. Serzedêlo Corrêa, n. 594, Edifício Uirapuru, Apt. ... 1.2012, Belém, Estado do Pará; FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à rua Alfredo Fernandes n. 45, bairro Parnamirim, Recife Estado de Pernambuco; ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO, brasileiro casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. Atlântica n. 2.266, Apt.º n. 201, Rio de Janeiro, Guanabara; GUILLARDO REBELLO DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à rua Florianópolis n. 16, Salvador, Estado da Bahia; AFFONSO LOPES FREIRE, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Travessa Piedade, n. 708, Belém, Estado do Pará; NEWTON DA COSTA FALCAO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Senhores Passos n. 449, Feira de Santana, Estado da Bahia; MÚCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Alfredo Osório, n. 197, Recife, Estado de Pernambuco; ARTHUR LAGO MIRANDA, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Contábeis e Atuariais, residente e domiciliado no Jardim João XXIII n. 12, Salvador, Estado da Bahia; RICARDO FERREIRA FIÚZA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Av. Boa-Viagem, n. 4380, Recife, Estado de Pernambuco; BRAULIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à rua Renato Medrado, n. 14, Ed. Central, Apt.º 402, Salvador, Estado da Bahia; PAULO DE AVILA KÓS, brasileiro, casado, médico e residente e domiciliado à rua Garcia D'Avila, n. 174, Apt.º 201, Rio de Janeiro, Guanabara; ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, n. 586, Edifício Renascença, apt.º 202, Belém, Estado do Pará, indicou, ainda, para a Presidência do novo BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S/A, o Dr. JOÃO DA COSTA FALCAO, ex-Presidente do Banco Bahiano da Produção S/A. Para o Conselho Fiscal: Membros Efetivos: Dr. FLAVIANO MARQUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado à rua Clemente Pereira, n. 3, apt.º 201, bairro do Canela, Salvador, Estado da Bahia, Dr. MARCIO WANDERLEY NEVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Teixeira Leal, n. 17, Bloco B, apt.º 801, Salvador, Estado da Bahia; Dr. WILSON LINS DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Alente. Barroso, n. 59, Salvador, Estado da Bahia. Suplentes: Dr. PAULO DE ALMEIDA PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Padre Feijó, n. 40, Bairro do Canela, Salvador, Estado da Bahia; EDUARDO DE AZEVEDO LEMOS, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado à rua 8 de Dezembro, n. 19, Salvador, Estado da Bahia; Dr. PENILDON SILVA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Av. Manuel Dias da Silva, n. 109, Salvador, Estado da Bahia. Posta em votação, a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. O senhor Presidente esclareceu ainda que, de acordo com a ordem do dia, caberia aos acionistas fixar a remuneração dos membros recém-eleitos. O acionista GILBERTO MAGALHAES COSTA formulou a seguinte proposta de remuneração mensal, para a Diretoria e Conselho Fiscal. Para os Membros do Conselho Diretor, 23 (vinte e três) vezes o salário mínimo fiscal do país, e para os demais Diretores 21 (vinte e uma) vezes o salário mínimo fiscal do país e mais uma verba de representação de 30% (trinta por cento) para o Presidente. Para os Membros Efetivos do Conselho Fiscal, uma remuneração de seis vezes o salário mínimo fiscal. Por unanimidade, a Assembléia aprovou a proposta apresentada, abstendo-se de votar os interessados. O Presidente, a seguir, pro-



pôs à Assembléa que, desde já, fôsem encaminhados aos órgãos competentes e, especialmente, ao Banco Central do Brasil, cópia da presente Ata, devendo considerarse os eleitos empossados nos respectivos cargos e com as atribuições estatutárias, tão logo as autoridades governamentais aprovassem a eleição permanecendo os atuais diretores do Banco Bahiano da Produção S/A, Banco Comercial do Pará S/A e Banco Mercantil do Norte S/A em suas respectivas funções, até a aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da presente Assembléa, outorgando-se, neste ato, ao Senhor Presidente eleito, em nome dos senhores acionistas, todos os poderes necessários para providenciar, junto ao Banco Central do Brasil e autoridades competentes, as comunicações, registros, publicações, arquivamentos e tudo o mais que se fizer mister à plena formalização e legalização das decisões tomadas na presente Assembléa. O Presidente propôs à Assembléa que fôsem ratificados todos os atos praticados na Assembléa Geral de 18 de novembro de 1969, do BANCO BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A, pelos acionistas do mesmo Banco, proposta esta que foi posta em discussão e unanimemente aprovada, usando, em seguida, da palavra o Sr. PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA para apresentar suas congratulações pelo bom êxito das negociações que culminaram com a constituição do novo Banco, propondo, em seguida, um voto de louvor e agradecimento às Diretorias do BANCO BAHIANO DA PRODUÇÃO S/A, do BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A e do BANCO MERCANTIL DO NORTE S/A, que tudo fizeram para que a fusão viesse a se concretizar. Em seguida, o Sr. GILBERTO MAGALHÃES COSTA, na qualidade de acionista do Banco Bahiano da Produção S/A, tomou da palavra e agradecendo, formulou votos que essa nova entidade bancária prosperasse, contribuindo, efetivamente, para o desenvolvimento econômico das Regiões Norte e Nordeste continuando a se expandir para o Sul do País, onde já possui Agências na Guanabara, São Paulo e Brasília. Após, o Sr. FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES, na qualidade de acionista do BANCO MERCANTIL DO NORTE S/A, manifestou-se, tornando suas as palavras pronunciadas pelo Representante do Banco Bahiano da Produção S/A. Logo a seguir tomou da palavra o Sr. ANTONIO AUGUSTO FONSECA que na qualidade de acionista do BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A congratulou-se, também, pelo grande acontecimento, desejando que esta fusão venha a atender a tôdas as expectativas dos paraenses, vendo crescer e progredir o Banco mais antigo e tradicional da Terra. Antes de encerrar os trabalhos da presente Assembléa, o senhor Presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, e não havendo quem se manifestasse, declarou suspensa a sessão, para o tempo necessário à lavratura da presente Ata, agradecendo a presença dos senhores acionistas e formulando os melhores votos pelo completo sucesso e êxito do BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO, S/A. Reaberta a sessão, foi a presente Ata, lida e achada conforme, aprovada, sendo assinada por todos os senhores Acionistas presentes.

Belém (PARÁ), 22 de dezembro de 1969.

(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva, João dos Santos Reis Junior, Oziel Rodrigues Carneiro, Antônio Augusto Fonseca, Alexandrino Gonçalves Moreira, Joaquim Lopes Nogueira, José Luiz da Silva Miranda, Oscar Façiola, Jorge Leite, Francisco Maria Soares Carrapatoso, Alvaro Farias Coelho, Francisco José da Costa, Neuza Rodrigues Carneiro, Administradora Comercial da Produção, Ltda., Mirocles de Carvalho representado por seu procurador João dos Santos Reis Junior, Maria da Consolação Carneiro Coelho, Osmar Pereira Simão, Antônio Miranda, Gilberto Magalhães Costa, João Fernandes Leão representado por seu procurador Gilberto Magalhães Costa, Bráulio Ribeiro da Silva, Maria Luiza Ferreira Costa, Guilardo Otavio de Avila de

Figueiredo, Bernadette Figueiredo Pinto Basto, Edgar César, Eunice Figueiredo Farias, Clarice Figueiredo César, Empate — Empresa de Pavimentação e Terraplenagem, Ltda., Enadio da Costa Moraes, José Messias Loureiro de Figueiredo, Pedro Cabral de Carvalho Filho, Mauro Simões de Freitas Cerqueira, José Antônio Ferreira, Maria Luiza Ferreira Falcão, Maria Célia Ferreira Falcão, Maria Helena Ferreira Falcão, João da Costa Falcão Filho, Antônio Ferreira de Souza Falcão, Wilson Ferreira Falcão, representados por seu procurador João dos Santos Reis Junior e Fernando Antônio Torres Rodrigues.

(FIRMAS RECONHECIDAS NO CARTORIO QUEIROZ SANTOS)

(Ext. Reg. n. 4180 — Dia — 30.12.69)

**LIMA, IRMÃOS S.A. — INDUSTRIA E COMERCIO**  
Ata da Assembléa Geral Extraordinária de Lima, Irmãos S.A. — Indústria e Comércio, realizada em 24 de dezembro de 1969.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às oito (8) horas, em sua sede social à rua 15 de Novembro n. 324, nesta cidade, com a presença de acionistas representando mais de dois terços (2/3), do Capital Social, realizou-se a Assembléa Geral Extraordinária de Lima, Irmãos S.A. — Indústria e Comércio. Estando presente o Presidente Sr. Fernando de Matos Lima, assumiu a Presidência da Assembléa de conformidade com o Estatuto Social, o Sr. José de Oliveira Mendes, Vice-Presidente, que após constatar a existência de número legal, convidou os acionistas, Sra. Irene Damascene de Souza e Sr. Cassiano Pinto da Silva, para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente. Por solicitação do Sr. Presidente foi lido pela Sra. 1.ª Secretária o Edital de Convocação, publicado no "Diário Oficial do Estado" e no jornal "Folha do Norte", nos dias 16, 18, 19 e 23 de dezembro corrente, assim redigido: Lima, Irmãos S.A. — Indústria e Comércio. Assembléa Geral Extraordinária. Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia vinte e quatro (24) de dezembro corrente, às 8 (oito) horas, na Sede Social, à rua 15 de Novembro n. 324, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital; b) Reforma do Estatuto Social e c) O que ocorrer.

Belém, Pará, 15 de dezembro de 1969. as) José de Oliveira Mendes, Vice-Presidente. Ainda pela Sra. 1.ª Secretária, foi procedida a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, concebidos nos seguintes termos: Considerando medida de suma importância para os interesses da Sociedade, vimos pela presente propor a Vv. Sas. o aumento do Capital Social, de NCr\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros Novos) para NCr\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Cruzeiros Novos), ou seja, o aumento de NCr\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros Novos), a ser realizado do modo seguinte: NCr\$ 194.650,86 (Cento e Noventa e quatro mil seiscientos e cinquenta cruzeiros novos e oitenta e seis centavos), valor da conta Fundo da Correção Monetária; NCr\$ ..... 17.400,06 (Dezessete mil quatrocentos cruzeiros novos e seis centavos), valor da conta Reserva para Manutenção de Capital de Giro Próprio; .... NCr\$ 66,85 (Sessenta e seis cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos), valor da conta Fundo para Aumento de Capital; NCr\$ 383.552,10 (Trezentos e oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e dez centavos); valor da conta Lucros Suspensos e NCr\$ 4.330,13 (Quatro mil trezentos e trinta cruzeiros novos e treze centavos), parte do valor da conta Fundo para Garantia de Dividendos. Julgamos interessante esclarecer, que o aumento do Capital proposto e que será totalmente integralizado com recursos oriundos da correção monetária do nosso ativo imobilizado, fundos de reserva e Lucros Suspensos, proporcionará aos acionistas os benefícios

da Lei 4.357, de 16/7/1964 e do Decreto Lei 401, de 30.12.1968, no que concerne a isenção do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, sobre as ações que lhes forem atribuídas. E na hipótese de ser aprovada esta proposta, que seja alterado o Artigo Quinto (5o.) do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: Capital e Ações. Artigo Quinto (5o.). O Capital Social é de NCr\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros novos), integralmente realizado, dividido em 1.200.000 (Um milhão e duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e ao portador, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma. Os demais parágrafos deste Artigo permanecem inalterados. Certos do que a proposta aqui apresentada merecerá a devida aquiescência da distinta Assembléa, subscrevemo-nos com elevada consideração. Atenciosamente. Belém, Pará, 21 de novembro de 1969. aa.) José de Oliveira Mendes—Presidente em exercício, Antonio de Matos Lima — Vice Presidente, Cassiano Pinto da Silva — Sub-Diretor e Luis Rogério Soares da Silva — Sub-Diretor. Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas: Nós, abaixo assinados, na qualidade de Membros do Conselho Fiscal de Lima, Irmãos S.A. — Indústria e Comércio, procedemos a detido exame na Proposta da Diretoria, consistente na elevação do Capital Social de NCr\$ 600.000,00 para NCr\$ 1.200.000,00, ou seja, o aumento de NCr\$ 600.000,00, que deverá ser realizado com os recursos oriundos das seguintes contas: NCr\$ 194.650,86, valor da conta Fundo da Correção Monetária; NCr\$ 17.400,06, valor da conta Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio; NCr\$ 66,85, valor da conta Fundo para Aumento de Capital; NCr\$ 383.552,10, valor da conta Lucros Suspendidos e NCr\$ 4.330,13, parte do valor da conta Fundo para Garantia de Dividendos, concluindo que, a medida pleiteada está bem justificada e consulta os altos interesses da Sociedade, pelo que, recomendamos a sua aprovação. Belém, Pará, 21 de novembro de 1969. Ass.) Orlando Cardoso Ferreira, Armando Alves da Silva e Jo-

pedro Amador da Cruz. Em prosseguimento o Sr. Presidente esclareceu aos presentes, que, no caso de ser aprovada a Proposta da Diretoria, os acionistas receberão para cada ação que possuírem uma nova ação. Após, submeteu a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, a discussão e como ninguém mais se manifestasse, foram postas em votação, sendo aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente proclamou o resultado, declarando que o Capital Social a partir desta data, fica elevado para NCr\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros novos), adotando-se para todos os fins de direito a nova redação do Artigo Quinto (5o.) do Estatuto Social, constante da Proposta retro transcrita. Ainda com a palavra o Sr. Presidente propôs ao Plenário que fosse registrado em Ata um voto de profundo pesar pelo falecimento ocorrido em novembro p.passado, dos dedicados e eficientes colaboradores de nossa Empresa, Srs. Carlos Alberto da Cruz Lima, Sub-Diretor e Armando Alves da Silva, Conselheiro Fiscal, merecendo esta proposta unânime aprovação. Em seguida, o Plenário passou a deliberar sobre o preenchimento dos cargos de Sub-Diretor e Conselheiro Fiscal, vacantes com o falecimento dos Srs. Carlos Alberto da Cruz Lima e Armando Alves da Silva, em virtude de não existirem suplentes, tendo decidido que o cargo de Sub-Diretor permanecerá vago até a próxima Assembléa Geral Ordinária. Procedida a eleição para o preenchimento do cargo vago de Conselheiro Fiscal, com exercício até a término do atual mandato, constatou-se a existência de uma única chapa que me recebeu o sufrágio de todos os presentes, assim redigida: Conselho Fiscal: Oscar Moreira da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. ass.) Cassiano Pinto da Silva, 2o. Secretário, Irene Damasceno de Souza, 1a. Secretária, José de Oliveira Mendes, Presidente. Belém, Pará,

## Lei N. 5.349, que altera artigos "Da Prisão Preventiva".

### DIÁRIO a venda no arquivo da Imprensa Oficial.

24 de dezembro de 1969. ass.) José de Oliveira Mendes, Irene Damasceno de Souza, Cassiano Pinto da Silva, p.p. de Fernando de Matos Lima — José de Oliveira Mendes, p.p. de José de Matos Lima — José de Oliveira Mendes, p.p. de Manoel de Matos Lima — José de Oliveira Mendes, Hernani Pedro de Matos Lima, Antonio de Matos Lima, Luis Rogério Soares da Silva, Antonio Hernani de Almeida Lima, Justiniano dos Santos Moraes, Alvaro Antonio de Oliveira Pires e Raimundo Cézio Flores. Está conforme o original. Belém, Pará, 24 de dezembro de 1969.

a) Cassiano Pinto da Silva  
2o. Secretário

#### Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Cassiano Pinto da Silva. Belém 24 de dezembro de 1969.

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO  
Tabelião Substituto

#### Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 180,00  
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e oitenta cruzeiros novos. Belém, 24 de dezembro de 1969.

a) Ilegível.

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi aprovada no dia 24 de dezembro

de 1969 e mandada arquivar, por Despacho do Diretor de mesma data contendo três (3) folhas de ns. 15480|82, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4590|69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 24 de dezembro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 4150 — Dia: 30|12|69).

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito JORGE FERREIRA CORTES, JOÃO GOUVEIA DOS SANTOS FREIRE, e no Quadro de Solicitadores Acadêmicos, os Acadêmicos FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO e NELSON MAUES DE FARIA.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de dezembro de 1969.

(as) João Francisco de Lima Filho — 1o. Secretário

(T. n. 15.670 — Reg. n. 4.111 — Dias: 27, 30.12, 3, 6, e 8.1.70).

Nome do Estabelecimento: — BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.  
 Matríz em: — Belém  
 Estado: — Pará

Carta Patente n. 6.350 de 13.09.1961  
 Cadastro Geral de Contribuintes n. 04.913.711

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 (Modelo de Publicação)

BALANCETE GERAL  
 em 05.12.1969

MATRIZ E DEPARTAMENTOS		— P A S S I V O —	
— A T I V O —		NÃO EXIGÍVEL	
DISPONÍVEL .....	4.792.347,12	De Domiciliados no País .....	4.000.000,00
REALIZÁVEL .....		De Domiciliados no Exterior .....	x-x-x-x
EMPRÉSTIMOS .....		Aumento de Capital .....	53.356,00
A Produção .....	11.635.104,88	Correção Monetária do Ativo .....	240.887,97
Ao Comércio .....	9.310.330,88	Reservas e Fundos .....	2.382.214,87
A Atividades Não Especificadas .....	8.760.617,22		
A Entidades Públicas .....	5.702.683,57	DEPÓSITOS .....	
A Instituições Financeiras .....	x-x-x-x	A vista e a curto prazo .....	9.033.105,52
Em Letras Hipotecárias .....	x-x-x-x	De Domiciliados no Exterior .....	x-x-x-x
	35.408.736,55	De Entidades Públicas .....	26.800.238,52
			35.833.344,04
OUTROS CRÉDITOS .....		A médio prazo .....	
Banco Central — Recolhimentos .....	1.484.446,96	DO PÚBLICO: .....	
Cheques, Documentos e Ordens em .....		— A prazo fixo .....	300,00
Compensação e a Receber .....	2.229.916,21	— Com Correção Mo-	
Adiantamento Sobre Cambiais e .....	x-x-x-x	netária .....	164.276,45
Contratos de Câmbio .....	22.283,50	De Entidades Públicas .....	x-x-x-x
Acionistas — Capital a Realizar .....	13.152.410,66		164.576,45
Correspondentes no País .....			35.997.920,49
Matriz, Departamentos e Corres-			
pondentes no Exterior — Em			
Moedas Estrangeiras .....	x-x-x-x		
Matriz, Departamentos e Corres-			
pondentes no Exterior — em Moe-			
da Nacional .....	x-x-x-x		
Outras Contas .....	19.431.116,07		
	1.941.601,68		
	38.261.775,08		
VALORES E BENS .....		OUTRAS EXIGIBILIDADES .....	
Outros Valores .....	x-x-x-x	Cheques e Documentos a Liquidar .....	406.292,14
	429.108,43	Chranca Efetuada, em Trânsito .....	3.098,86
	634.688,70	Ordens de Pagamento .....	2.913.105,66
		Correspondentes no País .....	5.131.476,19
		Matriz, Departamentos e Corres-	
		pondentes no Exterior — em	
		Moedas Estrangeiras .....	x-x-x-x
		Matriz, Departamentos e Corres-	
		pondentes no Exterior — em	
		Moeda Nacional .....	x-x-x-x
		Departamentos no País .....	17.704.049,70
		Outras Contas .....	95.427,10
			26.253.449,65

IMOBILIZADO		OBRIGAÇÕES (Especiais)	
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	2.235.742,10	Recebimentos por conta do Tesouro Nacional	1.686,33
Móveis e Utensílios e Almoxarifado	1.274.903,11	Redescontos e Empréstimos no Banco Central	495.000,00
Instalação da Sociedade	x-x-x-x	Depósitos Obrigatórios — FGTS	134.289,31
		Obrigações por Refinanciamento e Repasses Oficiais	9.113.910,87
		Outras Contas	669.451,76
			72.665.708,21
			5.053.628,61
			38.044.364,93
			10.414.338,07
			NCr\$ 122.440.160,59
			NCr\$ 122.440.160,59

Belém (Pa), 05 de dezembro de 1969

a) Janin Barriga Aymoré  
Presidentea) DIRETORES  
Fulton Rubêlio de Paula  
Aldo de Paiva Lisboa  
Lecyr Pontes RiudadesCONTADOR:  
a) Raimundo Nonato dos Prazeres  
D.E.C. 144.266 — CRC — Pa. 902aa) CONSELHO FISCAL:  
Lúcio Vespasiano do Amaral  
Edmundo Moura  
Sebastião Rabêlo Mendes Filho

(G. Reg. n. 13.969)

## Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Processo n. 11.103 EDITAL

DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, ao Sr. Eng<sup>o</sup> Agr.<sup>o</sup> WALMIR HUGO DOS SANTOS, Ex-Secretário de Estado de Agricultura, referente ao exercício financeiro de .. 1964.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no título II Art. 37, item V do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 20, de 18.07.69 e a requerimento do Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o Sr. Eng<sup>o</sup> Agr.<sup>o</sup> WALMIR HUGO DOS SANTOS, Ex-Secretário de Estado de Agricultura, referente ao exercício de 1964, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, prestar esclarecimento sobre irregularidades constatadas no exame da sua prestação de contas.

Belém, 16 de dezembro de 1969.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidente(G. — Reg. n. 13.824. —  
Dias 24, 25, 30, e 31.12.69 e  
2 e 3.1.70)Processos n<sup>os</sup> 11.896, 13.573,  
e 14.768.

#### EDITAL

DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, ao Sr. Eng<sup>o</sup> Agr.<sup>o</sup> WALMIR HUGO DOS SANTOS, Ex-Secretário de Estado de Agricultura, referente aos exercícios de 1965, 1966 e 1967.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidenta, abaixo assinada, cumprindo o disposto no título II Art. 37, Item V do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 20, de ..... 18.07.69, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o Sr. Eng<sup>o</sup> Agr.<sup>o</sup> WALMIR HUGO DOS SANTOS, Ex-Secretário de Estado de Agricultura, referente aos exercícios de 1965, 1966 e 1967, a fim de no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, prestar esclarecimento sobre irregularidades constatadas no exame da sua prestação de contas.

Belém, 9 de dezembro de 1969.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidente(G. — Reg. n. 13.601. Dias  
17, 18, 19, 20, 24, 25, 27,  
30 e 31.12.69)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL  
Com 50% de Abatimento Para  
Funcionários Públicos Estaduais.

**TERMO DE CONVÊNIO**

Térmo de Convênio que celebram o Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Portel — Estado do Pará para aplicação dos recursos federais consignados no Orçamento Geral da União para 1968, sob a rubrica 4.3.2.0. programa 252.1.0501.

Aos 28 dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, em Brasília, o Governo Federal, representado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, Excelentíssimo Senhor Doutor Tarso Dutra, e a Prefeitura Municipal de Portel — Estado do Pará, representada pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Armando Carneiro, acordam, pelo presente termo de Convênio, conscientes da necessidade de atingir as metas do Plano Nacional de Educação e de elaborar Planos de Educação articulados com aquele, estabelecer as condições para aplicação dos recursos correspondentes ao auxílio pecuniário da União para expansão e aperfeiçoamento progressivo da Rede Nacional de Ensino Primário, através de convênios diretos, com Prefeituras Municipais e, excepcionalmente, com entidades privadas de ensino primário gratuito.

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

De acordo com os critérios fixados pela Portaria Ministerial n. 61 de 24 de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, são destinados no corrente exercício à Prefeitura Municipal de Portel, Estado do Pará, NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) por força deste Convênio.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

Os recursos de que trata este Convênio serão aplicados como auxílio para construir uma escola primária com duas salas de aula e dependências, inclusive cantina, na localidade de "São Sebastião do Pracupi", no referido Município, conforme documentação constante do processo n. 228 091/67.

**CLAUSULA TERCEIRA:**

O Plano de Aplicação dos re-

ursos de que trata este Convênio será executado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do recebimento dos recursos pelo Prefeito Municipal de Portel — Pa, o qual ficará responsável, perante o Ministério da Educação pelo seu fiel cumprimento e pela observância das cláusulas deste Convênio. Findo este prazo o referido Prefeito Municipal comunicará ao Ministério a conclusão da obra ou obras, através de relatório contendo, inclusive, documentação fotográfica autenticada. Caso motivos imperiosos retardem a conclusão, deve ser solicitado do Ministério uma dilatação do prazo, ficando a critério deste a concessão ou não do mesmo.

**CLAUSULA QUARTA:**

I — Os recursos de que trata este Convênio no valor de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) serão depositados na Agência do Banco do Brasil S. A. na cidade de Breves — Pa — e nessa agência serão mantidos e movimentados pelo Prefeito Municipal de Portel — Pa — exclusivamente para atender às despesas especificadas no Plano de Aplicação a que se refere este Convênio.

II — A prestação de contas dos recursos recebidos será feita pelo Prefeito Municipal de conformidade com o disposto no Código de Contabilidade Pública da União, observado o que dispõe o parágrafo 5o. do artigo 13 da Constituição do Brasil e o artigo 1o. do Decreto-lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, bem como os critérios estabelecidos pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

Parágrafo Primeiro — O Prefeito Municipal obriga-se a contabilizar no órgão competente da Municipalidade a importância a que se refere o presente Convênio, bem como dar fiel cumprimento às disposições do Decreto n. 57.662, de 24 de janeiro de 1966, e da Lei n. 5.456, de 20 de junho de 1968.

Parágrafo Segundo — Os bens patrimoniais decorrentes dos recursos do Plano Nacional de Educação, serão inventariados ou cadastrados, em serviço próprio da Prefeitura Municipal de Portel — Pa — não podendo ser doados, cedidos ou transferidos a terceiros, nem do seu uso poderá auferir lucros ou vantagens

à referida Prefeitura Municipal.

**CLAUSULA QUINTA:**

A Prefeitura Municipal de Portel — Pa — obriga-se a destinar o prédio a ser construído por conta dos recursos deste Convênio exclusivamente para manutenção de curso primário gratuito, bem como a dar ampla divulgação dos termos do presente Convênio, mencionando a responsabilidade solidária da União sempre que se tratar de obras, equipamentos e serviços custeados, total ou parcialmente, com recursos federais.

**CLAUSULA SEXTA:**

É atribuição do Ministério da Educação e Cultura, através da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, realizar a auditoria, inclusive contábil, a fim de verificar a aplicação dos recursos conferidos a Prefeitura Municipal de Portel — Pa — nos termos deste Convênio, bem como prestar assessoramento na elaboração e execução do Plano de Aplicação e Prestação de Contas quando for solicitado.

**CLAUSULA SETIMA:**

O não cumprimento por parte da supramencionada Prefeitura das obrigações decorrentes do presente Convênio no valor de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) implicará em suspensão imediata deste, ficando o Ministério da Educação e Cultura desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo Prefeito Municipal de Portel, por conta dos recursos deste Convênio, sendo providenciado o imediato bloqueio dos recursos em depósito no Banco do Brasil S. A. e consequente anulação, com o vínculo da impossibilidade de assinatura pela Prefeitura Municipal acima citada, de quaisquer Convênios com o Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado, bem como as medidas prescritas no Decreto-Lei n. 201, de 27 de janeiro de 1967.

**CLAUSULA OITAVA:**

Fica eleito o Foro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução deste Convênio.

E, por estarem acordos, lavrou-se o presente Termo, que

vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

(aa) TARSO DUTRA

Ministro de Educação  
ARMANDO CARNEIRO  
Repres. da Prefeitura Municipal de Portel — Pa.

TESTEMUNHAS:

(T. n. 15 631. Reg. n. 4146 —  
Dia — 30.12.69)

**CONTRATO SOCIAL**

Que fazem entre si, os senhores ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, estudante de Direito solicitador, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade número 578.800, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1966; PAULO RAMOS DE RESENDE, brasileiro, solteiro, jornalista, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, número 659.183 em data de 19 de setembro de 1964; RAIMUNDO DO VALE ALVES, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade número 522.843 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará, em 19 de março de 1965; RAIMUNDO CAMARA LIMA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade número 41.996, expedida pelo Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Amazonas, em 4 de março de 1967; JOÃO DO VALE ALVES, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade número 447.027, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1961; AJURIMAR CAMARA AREIAS, brasileiro, casado, jornalista, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade número 71.092,

expedida pelo Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Amazonas, em 16 de agosto de 1961; — resolvendo de comum acordo constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidades limitadas para prestação de Serviços Técnicos de efeitos Jurídicos, sob as cláusulas e condições seguintes:

— I —

Que a presente sociedade girará sob a razão social de **ORGANIZAÇÃO TÉCNICO JURÍDICA**; e terá sua sede social à Rua O' de Almeida, n. 210, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

— I I —

Que o capital social será de seis mil quotas de NCr\$ ... 1,00 Hum cruzeiro novo cada, distribuídas da seguinte forma:

**ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO**, com 1.000 quotas no total de NCr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos);  
**PAULO RAMOS DE RESENDE**, com 1.000 quotas, no valor de NCr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos);  
**RAIMUNDO DO VALE ALVES** com 1.000 quotas, no total de NCr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos);  
**RAIMUNDO CÂMARA LIMA**, com 1.000 quotas, no total de NCr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos);  
**JOÃO DO VALE ALVES**, com 1.000 quotas, no total de NCr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos);  
**AJURIMAR CÂMARA AREIAS**, com 1.000 quotas, no total de NCr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos);

— I I I —

Que o capital social subscrito na cláusula anterior supra, está devidamente integralizado na data de assinatura do presente contrato.

— I V —

Que o seu ramo de negócio será de prestação de serviços Técnicos especializados de natureza jurídica, na orienta-

ção e defesa de seus clientes.

— V —

Que a duração da sociedade será por prazo indeterminado.

— V I —

Que a responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor total de suas quotas.

— V I I —

Que serão designados pela maioria dos sócios um gerente e um sub-gerente, que representarão ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a sociedade.

— V I I I —

Que os sócios reunidos poderão substituir, sócios investidos em funções, sem constrangimento, fazendo novas indicações, levando sempre em consideração o desenvolvimento e o bem estar da sociedade.

— I X —

Que em caso de falecimento de um dos sócios, será normalmente substituído por um de seus herdeiros antecipadamente indicado pela parte interessada, em carta dirigida à sociedade de acordo com a lei vigente.

— X —

Que a retirada do "pro-labore" assim como dos dividendos, será feita de acordo com a lei vigente.

— X I —

Que a sociedade fará uma reunião mensal obrigatória e convocará extraordinariamente em quaisquer circunstâncias, para deliberar assuntos de urgência ou interesse geral.

— X I I —

Que os casos omissos serão estudados e decididos pela maioria dos sócios ou por seus legítimos representantes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social em duas (2) vias

de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belém, 23 de dezembro de 1969.

**Antônio José Dantas Ribeiro**  
**Paulo Ramos de Resende**  
**Raimundo do Vale Alves**  
**Raimundo Câmara Lima**  
**João do Vale Alves**  
**Ajurimar Câmara Areias**

O sócio Antônio José Dantas Ribeiro assinará

**Organização Técnico Jurídica**  
O sócio Paulo Ramos de Resende assinará

**Organização Técnico Jurídica**  
O sócio Raimundo do Vale Alves assinará:

**Organização Técnico Jurídica**  
O sócio Raimundo Câmara Lima assinará:

**Organização Técnico Jurídica**  
O sócio João do Vale Alves assinará:

**Organização Técnico Jurídica**  
O sócio Ajurimar Câmara Areias assinará:

**Organização Técnico Jurídica**  
**TESTEMUNHAS:**

aa) **ILEGÍVEIS**  
**Cartório Conduro**  
Reconheço as assinaturas supra assinaladas

Belém, 22 de dezembro de 1969.

Em test. O.A.S. de verdade.  
**Odete Andrade e Silva**  
Escrevente juramentada no impt do Tabelião

(T. n. 15.683 Reg. n. 4152 — Dia 30—12—69)

#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

"A Administração Sátiro Lopes da Luz, Município de São Domingos do Capim, concluiu a construção de mais uma escola primária com duas salas de aula, no Km. 00 da BR-010, através de Convênio com o Ministério da Educação e Cultura, conforme aviso n. 772624 de 22 de outubro de 1968, Processo inicial de Habilitação n. 213362/67, cujo valor total da construção é de NCr\$ 15.555,07, sendo NCr\$ 12.000,00 — Financiado pelo MEC e NCr\$ 3.555,07 — Despendido pelo Município a conta dos recursos oriundos do fundo de participação atribuído ao mesmo. A Nova Unidade Escolar no Município de São Domingos do Capim é denominada "Ministro Tarso Dutra"

Aproveito o ensejo para renovar a V. S., os protestos de eleva-

do apreço e distinta consideração.

**Sátiro Lopes da Luz**  
Prefeito Municipal

(T. n. 15.678. Reg. n. 4131 — Dia 30.12.69)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Serraria Pará Ltda., nos termos do artigo 22 do Decreto 5780, de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agro-pecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá; 44o. Termo, 44o. Município de São Domingos do Capim, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem esquerda da BR-010, pelo lado direito com terras ocupadas por Cupertino José Ventura no antigo Km. 96, pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Elvecio Alves de Mattos, no antigo Km. 98, ocupando ambas as margens do Igarapé Pacuri, com uma profundidade de 2.000 metros, onde se limita com terras de Martins Gomes ficando encravada nesta área o lote agrícola de 250 metros por 1.000 de Francisco Assis Ribeiro.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 02 de dezembro de 1969. Antônio de Sousa Carneiro, Diretor do Departamento. Paulo Guilherme Figueiredo Moura, Diretor da Divisão de Terras.

**Paulo Guilherme Moura**  
Dir. da Divisão de Terras  
**VISTO:**

**Agri. Antônio de Sousa Carneiro**  
Diretor do Depart. de Terras e Cadastro Rural  
(T. n. 15.680. Reg. n. 4135 — Dia 30.12.69)

Ministério do Trabalho e Previdência Social  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**  
**RESOLUÇÃO N. 26/69-C.R.C. Pa.**  
DE 03.12.1969

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará, no exercício das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f", do artigo 9o. — Das Atribuições do Plenário — Capítulo III do vigente Regimento Interno do C.R.C. do Pará, aprovado pela Resolução C.R.C.Pa., n. 11/67, de 21 de junho de 1967.

**RESOLVE:**

Efetuar a Transferência de Dotação Orçamentária, destinada a atender à despesa constante da seguinte alínea, à saber:

**DE:**  
DESPESAS DE CAPITAL

**INVESTIMENTOS**

Material Permanente e Biblioteca

Para:

**DESPESAS DE CAPITAL**

**INVERSÕES FINANCEIRAS**

Aquisições de Imóveis

Importância que se transfere conforme especificação acima e motivada pela necessidade de atender a compra de elevadores para o Edifício SELECTO, onde estamos adquirindo conjuntos para instalação da futura Sede própria deste CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ .... NCr\$ 500,00

Belém, 03 de dezembro de 1969.

(Ass) **Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**  
Presidente

**Elias Zeméro**  
Vice-Presidente

**João de Farias Barros Junior**  
Membro da Comissão de Contas

**Reynaldo de Souza Mello**  
Membro da Comissão de Contas

**Raymundo de Nazareth Fernandes Cruz**

**Jacinto Nepomuceno Benoliel**

**Fernando Rabello Mendes**

**José Juvêncio Alves Uchôa**

**Guilherme de Castro e Silva**

(T. n. 15.675, Reg. n. 4130 — Dias: 27, 30 e 31.12.69)

Ministério do Trabalho e Previdência Social

**2a. DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ E T.F. DO AMAPÁ**

No uso da Delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial número 3 de 9 de janeiro de 1969, do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. — E, de acôrdo com parecer da Seção Sindical, constante do Processo DR/PA 8156/69 e os anexos de números DR/PA .. 8170/69 e DR/PA. 8540/69, RESOLVO Homologar o Ato da Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 11 de junho de 1967, em Primeira Convocação no Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais no Estado do Pará que aprovou o Estatuto da mencionada Entidade.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Em, 19. de dezembro de 1969.

**José Manoel Ferreira Coêlho**  
Delegado Regional do Trabalho

(T. n. 15.674 — Reg. n. 4.127 — Dias: 27, 30 e 31.12.69).

Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Interventoria Federal  
(\* ) DECRETO-LEI N. 233/69  
Dispõe sobre a doação de terras do Patrimônio Municipal ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e lá outras providências.

O Capitão **ELMANO MOURA MELO**, Interventor Federal em Santarém usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Mandato Presidencial (Decreto de n. 64.148, de 30.03.69).

**DECRETA:**

Art. 1o. — Fica doado ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, o terreno situado nesta cidade, à Praça Barão de Santarém, com as seguintes características:

a) Limites: Terreno de forma retangular, medindo 26 (vinte e seis) metros de frente por 21 (vinte e um) metros de fundos, limitando-se ao Norte com a referida Praça Barão de

**Leia o DIÁRIO OFICIAL**  
**— Um Repositório de Utilidades**  
**Ao Seu Dispor.**

Santarém, distando 49 (quarenta e nove) metros da Avenida Adriano Pimentel, para onde faz frente; ao Sul com a aludida Praça, distando 30 (trinta) metros da primeira paralela à avenida Rui Barbosa, no limite de passeio da citada praça; a Leste ou nascente com a travessa ainda sem denominação, primeira paralela à travessa Pedro Teixeira, no limite do passeio da praça; e finalmente a Oeste ou Poente, ainda com a Praça Barão de Santarém, distando 114 (cento e quatorze) metros da Rua Dr. Antônio Justa.

b) Área: 546m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e seis metros quadrados).

c) Perímetro: 94m (noventa e quatro metros lineares).

Art. 2o. — O local em causa, destinar-se-á à construção por parte daquele Tribunal de um prédio destinado à instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, ficando o mesmo na obrigação de promover o ajardinamento da área adjacente.

Art. 3o. — É vedado ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, erguer muro em volta da área ora doada.

Art. 4o. — As terras doadas por este Decreto-Lei revertirão ao domínio do Município, desde que a entidade favorecida não promova a referida construção, dentro do prazo de três (3) anos e não esteja de acôrdo com os dispositivos na mesma especificados.

Art. 5o. — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei n. 44/69 de 07 de julho/69. Gabinete da Interventoria Federal em Santarém, 11 de novembro de 1969.

**Capitão Elmano Moura Melo**  
(Interventor Federal)  
Publicado nesta Secretaria aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

**Raimundo Nonato B. do Nascimento**  
(1o. Ten. Sec. Int.)

\* — Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O." n. 21.672, de 26/11/69, oriundas da fonte interessada.

(G. — Reg. n. 13.038)

**NOVO REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIA- RIAS DO ESTADO**  
**Separata à venda no arquivo da Imprensa Oficial**



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1969

NUM. 7.059

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUÍS FARIA

### JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

PORTARIA N. 122 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Senhor Francisco Caetano de Andrade, Chefe de Secretaria da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, vem exercendo as funções de seu cargo com grande eficiência, probidade e exemplar dedicação;

#### RESOLVE:

Elogiar o servidor Francisco Caetano de Andrade, pelo desempenho excepcional de suas funções como Chefe de Secretaria da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus.

Publique-se, registre-se nos assentamentos funcionais e dê-se ciência.

(a) Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8ª. Região

(G. Reg. n. 14 008)

PORTARIA N. 123 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor Alfredo dos Santos Cunha, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-8, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, lotado na 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, vem exercendo as funções de seu cargo com grande eficiência, probidade e dedicação,

#### RESOLVE:

Elogiar o servidor Alfredo dos Santos Cunha, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-8, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, lotado na 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, pela maneira excepcional com que vem desempenhando as funções de seu cargo.

Publique-se, registre-se nos assentamentos funcionais e dê-se ciência.

(a) Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8ª. Região

(G. Reg. n. 14.009)

### EDITAIS JUDICIAIS

#### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antônio Martins Tavares e Carmen Lúcia Santos da Silva, ele filho de Vespasiano Ferreira Tavares e Antonieta Martins, ela filha de Carlos Bertin da Silva, e de Primitiva Mendes dos Santos Silva, solteiros: — Raimundo Sodré de Barros, e Adelina Rosa Alves, ele filho de Zeferino de Barros Sodré e de Meradolina França Sodré, ela filha de Francisco Xavier Alves e de Antonieta da Silva Alves, solteiros: — Walter Corrêa da Silva e Joana Vaz da Conceição, ele filho de Cipriano Rodrigues da Silva e de Alizabeth Corrêa da Silva, ela filha de José Vaz da Conceição e de Filonila Alcântara da Conceição, solteiros: — Rubens Nazarethino Amorim Celestino Teixeira, e Rosemary Barbosa Calente, ele filho de Jonathan Celestino Teixeira e de Paula Amorim Teixeira, ela filha de Joaquim Santana Valente e de Donalva Barbosa Valente, solteiros: — Alcenor da Silva Elias, e Raimunda Corrêa Bastos, ele filho de Pedro Elias Filho e de Maria Lisboa da Silva Elias, ela filha de Antônio Vieira Bastos e de Ana Pantoja Corrêa Bastos, solteiros: — Antônio Hernani de Almeida

Lima e Lucia Corrêa Martins, ele filho de Hernani Pedro Matos, Lima e de Maria de Almeida Piqueira, ela filha de Arthur Alves Martins e de Geraldina Corrêa Martins, solteiros: — Orlando Cancio Passos e Raymunda Vasconcellos de Moura, ele filho de Miguel Rodrigues Passos e de Afra de Souza Cancio Passos, ela filha de Maria Vasconcelos de Araújo, solteiros: — Laercio Pimentel dos Santos e Regina Coeli Barreto Lima e Silva, ele filho de Raimundo Martins dos Santos e de Maria da Glória Pimentel dos Santos, ela filha de Antônio da Lima e Silva e de Raimunda Barreto de Lima e Silva, solteiros: — Luiz Gonzaga Machado e Lira Rosa dos Santos, ele filho de Francisco Lopes Machado e Sebastiana da Conceição Machado, ela filha de Julia Falheta dos Santos, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém subter de impedimentos, denunciá-los para os devidos fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de dezembro de 1969. E eu, Edith Fuga Garcia, escrevente juramentada, assino.  
(a) EDITH FUGA GARCIA  
(T. n. 15.676. Reg. n. 4033 — Dia 30.12.69)